

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 107

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 20 DE ABRIL DE 1895

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2006 — DE 18 DE ABRIL DE 1895

Publica a adesão da Republica de Nicaragua à Convenção Postal Universal concluída em Vienna.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publico que o Governo da Republica de Nicaragua adheriu à Convenção Postal Universal concluída em Vienna a 4 de julho de 1891, e a poz em execução, segundo consta da nota do Governo Federal da Suissa, de 8 de março do corrente anno, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja tradução official este acompanha.

Capital Federal, 18 de abril de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Tradução—Berna, 8 de março de 1895.

Sr. Ministro—Temos a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 22 de janeiro de 1895, o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica de Nicaragua informou-nos da adesão de seu governo à Convenção Postal Universal concluída em Vienna a 4 de julho de 1891.

Apressamo-nos, consequentemente, a notificar essa adesão a V. Ex., de conformidade com o art. 24 da mesma convenção, e em tornar saliente que a Republica de Nicaragua já a poz em execução.

Aproveitamos essa ocasião para reiterar-vos, Sr. Ministro, as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do conselho federal suíço—O presidente da Confederação, Zemp.—O chanceler da Confederação, Ringier.

A S. Ex. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, Rio de Janeiro.

DECRETO N. 2007 — DE 18 DE ABRIL DE 1895

Concede autorização à Sociedade Anonyma «Compagnie des Produits Cibilis» para funcionar no Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma «Compagnie des Produits Cibilis», devidamente representada, resolve conceder-lhe autorização para funcionar no Brazil, podendo estabelecer agencias nos estados da União, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas; e ficando a mesma sociedade anonyma obrigada ao cumprimento do que dispõe o art. 1º, § 2º, ns. 2 e 3 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

Capital Federal, 18 de abril de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 2007 DESTA DATA

I

A Sociedade Anonyma «Compagnie des Produits Cibilis» é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados po-

deres, para tratar, e definitivamente resolver, as questões que se-suscitarem quer com o governo, quer com os particulares.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição dos seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida sociedade anonyma reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos nem recorrer à intervenção diplomatica, sob pena de nullidade da presente autorização.

III

Fica dependente de autorização do governo federal qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer em seus estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

IV

A infracção da 1ª clausula será punida com a multa de 200\$ a 2.000\$000.

Capital Federal, 18 de abril de 1895.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Carlos Alberto Kunhardt, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro

Certifico que me foi apresentado um exemplar do annexo do *Moniteur Belge*, de 14 de fevereiro de 1895, no qual achavam-se os estatutos da Sociedade Anonyma «Compagnie des Produits Cibilis, à Anvers» (Companhia dos Productos Cibilis, em Antuerpia), «escritos em francez, os quaes, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional e dizem o seguinte, a saber:

Tradução)

Sociedade Anonyma «Compagnie des Produits Cibilis, à Anvers» (Companhia dos Productos Cibilis, em Antuerpia).

Estatutos

Perante Me. Frederic Auguste Gheysens, notario em Antuerpia, compareceram: 1º, o Sr. Jaime Cibilis Buxareo, industrial em Buenos Ayres, de passagem em Antuerpia;

2º, o Sr. Jules Carlier, sem profissão, residente em Mons;

3º, o Sr. Auguste Grisar, corretor, residente em Antuerpia;

4º, o Sr. Alexis Mols, negociante, residente em Antuerpia;

5º, o Sr. William Ford Schmoelle, negociante, residente em Antuerpia;

6º, o Sr. George Henroz Puissant, engenheiro, residente em Merbes le Château;

7º, o Sr. Guillaume Rodrigues Larreta, commissario de mercadorias, residente em Pariz.

Os quaes comparecentes declararam constituir, pelo presente instrumento, a sociedade anonyma aqui em seguida mencionada, cujos estatutos organizaram pela forma seguinte, a saber:

TITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Fica formada entre os comparecentes e quaesquer pessoas que se tornarem ulteriormente proprietarios das acções creadas em virtude destes estatutos uma sociedade anonyma, tendo por objecto a exploração da fazenda de Descalvados, provincia de

Matto Grosso, no Brazil, consistindo esta exploração na criação, engorda, matança, a compra e a venda de gado, a fabricação dos productos Cibilis, do extracto de carne, de caldo, peptonas, carnes salgadas, secas e conservadas; sebo, graxa, couros e tudo quanto diz respeito a esta industria, assim como a realização desses productos, nada exceptuando, e o commercio desses productos por conta de terceiros.

A sociedade poderá augmentar esta fazenda, poderá adquirir ou fazer-se conceder ou retroceder terras, immoveis, valorisal-os e exploral-os.

Pode permutar ou vender parte dos seus dominios ou bens immoveis. Pode interessar-se por via de compra, venda, subscrição de titulos, entrada ou por outra forma, em qualquer outra sociedade que tenha um fim similar ou que tenha por objecto valorisal certas partes da sua fazenda ou das fazendas ou dominios vizinhos.

Pode estabelecer explorações agricolas ou industriaes, fazel-as fructificar e realizar os seus productos.

Pode explorar o sub-solo dessas fazendas, procurar minas, explorar os seus productos ou ceder a concessão desta exploração a quaesquer pessoas ou sociedade, mediante pagamento, entrada, fóro ou parte de interesse.

A sociedade pode fazer fusão com sociedades anonymas que tenham, no todo ou em parte, um fim social similar.

Pode fazer todas as operações precedentes em participação com sociedades ou particulares.

Art. 2.º A sociedade é regida sob a denominação *Compagnie des Produits Cibilis* (Companhia dos Productos Cibilis, sociedade anonyma.)

Art. 3.º A sóde da sociedade é estabelecida em Antuerpia.

A sociedade poderá estabelecer succursas tanto no Reino como no estrangeiro.

Art. 4.º A duração da sociedade é fixada em trinta annos consecutivos, que começarão a decorrer da data do presente.

Esta duração pode ser successivamente prorogada, por decisão da assemblea geral extraordinaria dos accionistas da sociedade, deliberando como se declara no artigo cincoenta e um seguinte.

Em qualquer época o conselho de administração pode propor e a assemblea geral pode decidir a dissolução antecipada da sociedade.

A sociedade pode contrahir compromissos por uma duração mais longa do que o prazo social e principalmente crear obrigações cuja duração de amortisação exceda de trinta annos,

TITULO II

CAPITAL SOCIAL—ENTRADA

Art. 5.º O capital social é fixado em 3.500.000 (tres milhões e quinhentos mil francos ou mil duzentos e trinta e seis contos e vinte e cinco mil réis, moeda brasileira, ouro, e representado por quatorze mil acções de prioridade cada uma de duzentos e cincoenta francos ou oitenta e oito mil duzentos e cincoenta réis, moeda brasileira, e amortisaveis por quinhentos francos, como aqui em seguida se declara no art. 57.

São além disso creadas 14.000 acções de dividendo, sem designação de valor.

Nunca poder-se-ha emittir outras acções de dividendo a não ser aquellas cuja criação é autorizada pelo presente artigo.

As acções de prioridade e as acções de dividendo dão respectivamente direito ás vantagens estipuladas nos presentes estatutos.

Art. 6.º A assembleia geral dos accionistas, deliberando como para modificações nos estatutos, pôde sempre augmentar ou reduzir o capital social.

Art. 7.º Para qualquer augmento de capital, o conselho de administração determina os direitos de preferencia, a forma e as condições da emissão. Pôde principalmente, si o julgar opportuno, dar aos portadores das acções de dividendo um direito de preferencia para a subscrição das acções de prioridade novas.

Art. 8.º O conselho de administração tem todos os poderes para decretar a emissão de obrigações.

Elle regularisa as condições da sua emissão ou cessão, a sua forma, o capital e a taxa de juros, assim como a duração e o modo da sua amortisação.

Pôde principalmente decretar emissões de obrigações amortisaveis em 50 annos.

Art. 9.º O Sr. Jaime Cibils Buxareo, comparecente sob o n.º 1, declara pelo presente, entrar para a sociedade anonyma, ora constituida:

1.º, com a fazenda de Descalvados, situada no Brazil, na provincia de Matto Grosso, limitada a este pelo rio Paraguay, ao sul pelo lago Oberaba, a oeste pelo rio Gran Curiche, fronteira da Bolivia, e ao norte pelo rio Jarn, formando assim uma península de uma capacidade minima de 300 leguas quadradas, cada uma de cinco kilometros, com todas as installações, edificios, officinas, machinas, casa de morada, armazens, tudo no estado em que se acha nesta data, sem nada exceptuar nem reservar;

Nesta fazenda acha-se comprehendido um territorio de cerca de seis leguas quadradas, situado no estado da Bolivia, além e contra o rio Gran Curiche.

2.º Com as marcas de fabrica Cibils e Cibils Descalvados, e todos os privilegios e processos de fabricação que ellas possam comportar para os extractos de carne.

O Sr. Jaime Cibils Buxareo garante que a fazenda de Descalvados, com que elle entra para a sociedade, é sua propriedade exclusiva e que está livre e desembarçada de quaesquer hypothecas e onus, o que justificará apresentando titulos e certificados em regra.

Elle garante tambem a capacidade dessa fazenda, nella far-se-ha uma medição official depois do regresso do Sr. Cibils á propriedade, si for verificado que a capacidade é inferior a 300 leguas quadradas, cada uma de cinco kilometros, o Sr. Cibils adquirirá a differença á sua custa, por conta da sociedade, ficando desde já o excedente das 300 leguas quadradas adquirido pela sociedade.

Em compensação desta entrada de capital, fica attribuido ao Sr. Jaime Cibils Buxareo, que aceita:

1.º, 13.000 acções de prioridade da presente sociedade completamente integralisadas;

2.º, as 14.000 acções de dividendo creadas em virtude do art. 5.º dos presentes estatutos.

Art. 10. O Sr. Jaime Cibils Buxareo, supra mencionado, dá opção durante um prazo de seis mezes, a datar do presente, á sociedade anonyma actualmente constituida, de ceder-lhe:

a) 175.000 cabeças de gado — bois, touros, vacas e vitellas que se acham na fazenda de Descalvados, assim como os cavallos, mulas e porcos que ali se acham;

b) 80.000 kilogrammas de productos fabricados, entregues em Antuerpia.

A cessão desses animaes e productos fabricados será eventualmente ajustada ao Sr. Jaime Cibils Buxareo, mediante a entrega a fazer-se-lhe, si o caso se der do sete mil obrigações, cada uma de quinhentos francos ou cento e setenta e seis mil e quinhentos réis, moeda do Brazil, do juro de quatro e meio por cento, da presente sociedade, amovisaveis em cincoenta annos.

Art. 11. As mil acções de prioridade que formam o saldo do capital social são subscriptas, como segue, pelos comparecentes, a saber:

	Acções
1.º O Sr. Cibils Buxareo.....	780
2.º O Sr. Carlier.....	50
3.º O Sr. Grisar.....	50
4.º O Sr. Mols.....	50
5.º O Sr. Schmoele.....	50
6.º O Sr. Henroz Puissant.....	10
7.º O Sr. Larreta.....	10
Total.....	1.000

Cada subscriptor realisou neste acto, na presença de nós, notario e das testemunhas abaixo assignadas, o pagamento em dinheiro da totalidade da sua subscrição, isto é, duzentos e cincoenta francos por acção.

A importancia total desses pagamentos, elevando-se a cincoenta mil francos, foi entregue do Sr. Henroz Puissant, para ser depositada na caixa social.

TITULO III

ACÇÕES-ACCIONISTAS

Art. 12. No caso de augmento do capital social, o conselho de administração fará as chamadas de fundos sobre as acções novas mente emitidas, segundo as necessidades da companhia e fixará as épocas de pagamento.

Qualquer accionista terá, todavia, o direito de integralisar antecipadamente todas ou parte das acções que subscrever, mediante uma bonificação de juros a quatro por cento ao anno, que será prelevada sobre as despesas geraes.

Art. 13. Na falta de realisação das entradas sobre as acções nas épocas fixadas, o juro torna-se devido de pleno direito á taxa annual de seis por cento, a partir do dia em que for exigivel, sobre as quantias chamadas e não satisfeitas.

Si o pagamento não for realisado dentro do mez em que for exigivel e oito dias depois de um simples aviso no *Moniteur Belge* e em um jornal de Antuerpia, o conselho de administração terá o direito de mandar proceder na Bolsa de Antuerpia, por intermedio de um corretor, á venda das acções em atraso de pagamento, por conta e risco dos accionistas em atraso.

As acções que se achem nessas condições serão vendidas integralisadas e como titulos ao portador; os accionistas em atraso deverão entrar com a differença entre o valor nominal dos titulos e o producto da venda, com deducção das entradas realisadas.

Os certificados deixados em poder dos accionistas de que se trata não terão mais valor algum.

A faculdade de fazer vender estes titulos não constitue obstaculo para o emprego dos outros meios de direito.

Si a venda de que se trata deixar um resultado favoravel, este será entregue ao accionista em atraso, si elle não for, por outra causa, devedor da sociedade, caso em que esta se pagará até a devida concorrência.

Art. 14. As acções de prioridade a emittr-se eventualmente são nominativas até a sua inteira integralisação.

Depois de integralisadas, poderão ser convertidas em acções ao portador.

Nenhuma cessão de acções nominativas poderá ter lugar sinão a pessoas aceitas pelo conselho de administração, sem que este tenha de apresentar os motivos de uma rescisão eventual.

Art. 15. Serão entregues aos accionistas certificados dos quaes constem a inscripção das acções nominativas; estes certificados são assignados por dous administradores. Uma das assignaturas poderá ser apposta por meio de chancellia.

Art. 16. As acções ao portador são destacadas de um talão, numeradas e munidas do sello da sociedade; são revestidas da assignatura de dous administradores, uma dessas assignaturas poderá ser apposta por meio de chancellia.

Art. 17. A cessão da acção nominativa opera-se por uma declaração de transferencia inscripta no registro dos accionistas, datada e assignada pelo cedente e pelo cessionario ou pelos seus procuradores.

A cessão da acção ao portador realisa-se pela simples tradição do titulo.

Art. 18. Os accionistas não são passiveis sinão da perda da importancia das suas acções.

Art. 19. Os direitos e obrigações inherentes ás acções seguem o titulo em qualquer mão por que passe. A posse de uma acção importa adhesão aos estatutos sociaes e ás decisões da assembleia geral dos accionistas.

Art. 20. A sociedade não reconhece sinão um titular por acção.

Si houver diversos proprietarios de uma acção, a sociedade terá o direito de suspender o exercicio dos direitos á mesma inherentes, até que uma só pessoa seja designada como sendo, em relação á mesma, proprietaria da acção.

Art. 21. Os herdeiros ou credores de um accionista não poderão, sob pretexto algum, provocar a opposição de sellos sobre os bens ou valores da sociedade, nem fazer proceder a inventario ou balanço.

Deverão, para o exercicio dos seus direitos, reportar-se aos balanços sociaes e ás deliberações da assembleia geral.

TITULO IV

ADMINISTRAÇÃO—DIRECÇÃO

Art. 22. A sociedade é administrada por um conselho composto de tres administradores, pelo menos, e onze no maximo.

Por decisão da assembleia geral pôde ser concedida aos membros do conselho de administração uma indemnisação fixa, afóra a porcentagem prevista no art. 57 destes estatutos.

Art. 23. Os administradores são nomeados e revogaveis pela assembleia geral dos accionistas.

No caso de vaga de um lugar de administrador, os administradores restantes e os commissarios reunidos terão o direito de preencher provisoriamente o lugar vago. Neste caso, a assembleia geral, por occasião da primeira reunião, procederá á eleição definitiva.

A nomeação da primeira junta de administradores será feita em uma assembleia geral especial, que terá lugar, sem outra convocação, logo depois da constituição da presente sociedade.

Art. 24. O primeiro conselho de administração é nomeado por um periodo a vencer-se na assembleia geral do mez de junho de 1899.

Para o periodo seguinte, um administrador será, cada anno, sujeito á reeleição.

A ordem da sahida será então regulada pela sorte.

Si o numero dos administradores for superior a seis, o seu turno será organizado de forma que, por uma ou mais sahidas por anno, o mandato de cada administrador seja limitado a seis annos.

Os administradores que sahirem são sempre reelegiveis.

Os mandatos cessarão no dia seguinte á assembleia geral ordinaria.

Art. 25. O conselho de administração elege, cada anno, um presidente e um vice-presidente entre os seus membros.

Art. 26. O conselho de administração se reúne, por convocação do presidente ou de um administrador delegado, tantas vezes quantas o interesse da sociedade o exigir.

Elle deverá ser convocado quando dous administradores pelo menos o exigirem.

As reuniões do conselho poderão ter lugar em outra parte sem ser em Antuerpia, si a maioria dos accionistas o decidir.

Art. 27. O conselho não poderá deliberar validamente si não estiver presente a maioria dos seus membros.

As resoluções são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

No caso de igualdade de suffragios, o voto do presidente é preponderante.

Art. 28. As deliberações do conselho constarão de actas assignadas por todos os membros que assistirem ás reuniões.

As cópias ou extractos dessas deliberações serão validamente passadas e assignadas pelo presidente do conselho.

Art. 29. O administrador que tiver um interesse opposto ao do da sociedade em uma operação sujeita ao conselho de administração é obrigado a disso prevenir o conselho e a fazer mencionar esta declaração na acta da sessão.

Elle não poderá tomar parte nesta deliberação.

Art. 30. O conselho de administração é investido dos poderes os mais amplos para a administração e a gestão dos negocios da sociedade nas condições do art. 1º destes estatutos; elle póde, principalmente, usar do direito de opção reservado á sociedade pelo art. 10 dos presentes estatutos.

Tudo quanto não é expressamente reservado á assembléa geral pelos estatutos ou pela lei, é da competencia do conselho de administração.

Especialmente, poderá fazer compras e vendas mesmo de bens immoveis, hypothecar e affectar como garantia quaesquer bens, moveis e immoveis, proceder ou defender em juizo, tratar, transigir, comprometter, renunciar a quaesquer privilegios, direitos de hypotheca e acção resolutoria, dar levantamento de quaesquer inscripções hypothecarias, de quaesquer sequestros, embargos e mandados e consentir na sua annullação inteira e definitiva, tudo antes como depois de pagamento.

Nomeia e revoga todos os agentes e empregados da sociedade, determina nas suas attribuições e, si houver logar, fixa os seus ordenados e as suas fianças.

A menção dos poderes que precedem não importa uma limitação dos poderes do conselho de administração, este, ao contrario, poderá executar todos os actos em relação com o fim e as operações da sociedade, com excepção dos que são reservados á assembléa geral dos accionistas pela lei ou por estes estatutos.

Art. 31. O conselho de administração poderá nomear um ou mais directores, regulará as condições das suas obrigações e determinará as suas attribuições.

Art. 32. O conselho poderá confiar a um ou mais dos seus membros o titulo e os poderes de administrador delegarlo, poderá também delegar os seus poderes para um fim determinado, por uma procuração especial autentica ou particular, conferida a um procurador, accionista ou não.

Art. 33. O administrador delegado ou o director é encarregado da gestão diaria dos negocios sociaes e da execução das decisões da sociedade.

Assigna todos os titulos e escripturas de compras, vendas e quitação de moveis, quaesquer reports ou emprestimos, recibos de impostos, ou letras de cambio, ou effeitos commerciaes, a correspondencia, as quitações e em geral todos os documentos e papeis relativos á gestão diaria.

Intenta as acções judicias e nellas apresenta defesa em nome da sociedade.

Art. 34. Todas as escripturas ou instrumentos que obriguem a sociedade, salvo os da gestão jornaliera ou diaria serão assignados, no nome do conselho de administração, por dous administradores, ou por um administrador e um director.

Esses dous signatarios terão simplesmente de declarar que agem como delegados do conselho de administração, sem terem de justificar a existencia desta delegação.

Art. 35. Os administradores não contrahem, em razão de suas funções, obrigação alguma pessoal, não respondem sinão pela execução do seu mandato.

Art. 36. Cada administrador deve affectar 50 acções de prioridade á garantia da sua gestão. Quando esta categoria de acções tiver sido amortisada á concurrencia de metade esta garantia poderá ser fornecida em acções de dividendo.

Esta caução não poderá ser restituída sinão depois de quitação dada pela approvação do balanço do anno social durante o qual as funções de administrador foram exercidas.

TITULO V

DOS COMMISSARIOS

Art. 37. A fiscalisação da sociedade é confiada a uma junta de commissarios, composta de dous membros pelo menos e cinco, no maximo.

Elles são nomeados e em todo o caso revogaveis pela assembléa geral, que fixará os seus emolumentos.

Os membros que sahirem são sempre reelegiveis.

Art. 38. A primeira junta de commissarios é nomeada por um prazo a expirar na assembléa geral ordinaria do mez de junho de 1890.

Para o periodo seguinte, um commissario é cada anno sujeito á reeleição.

Os §§ 3, 4, 5 e 6 do art. 24 supra, são applicaveis aos commissarios.

Art. 39. Por derogação do art. 37 supra são pela primeira vez nomeados commissarios da sociedade os Srs. Georges Henroz Puisant, já mencionado, e George Schoenfeld, advogado, residente em Saint Gilles.

Art. 40. Os commissarios teem um direito illimitado de fiscalisação e de inspecção sobre todas as operações da sociedade.

Poderão tomar conhecimento, no proprio local, dos livros, da correspondencia, das actas e em geral de toda a escripturação da sociedade.

Ser-lhes-ha entregue cada semestre um resumo do activo e do passivo da sociedade.

Os commissarios deverão submeter á assembléa geral dos accionistas o resultado da sua missão com as propostas que elles julgarem convenientes o dar-lhe a conhecer a fórma pela qual verificaram os inventarios ou balanços.

Art. 41. Cada commissario deve affectar 10 acções de prioridade á garantia do seu mandato.

Quando esta garantia de acção tiver sido amortisada até á concurrencia de metade, esta garantia poderá ser fornecida em acção de dividendo.

Esta caução não póde ser restituída sinão depois de desoneração dada pela approvação do balanço do anno social durante o qual as funções de commissario foram preenchidas.

Art. 42. Os commissarios não assumem responsabilidade alguma por causa de suas funções, não respondem sinão pela execução do seu mandato.

TITULO VI

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 43. A assembléa geral regularmente constituida representa a universalidade dos accionistas.

As suas decisões são obrigatorias para todos, mesmo para os ausentes e os dissidentes.

Art. 44. A assembléa geral compõe-se de todos os proprietarios de acções de prioridade e de dividendo.

Cada acção de prioridade ou de dividendo dá direito a um voto.

Nenhum poderá tomar parte na votação por um numero de acções que excede á quinta parte do numero das acções emitidas ou ás duas quintas partes das acções pelas quaes elle tiver tomado parte na votação.

Fica formalmente estipulado que todas as resoluções das assembléas geraes deverão, para ser validas reunir o *quorum* necessario, segundo os arts. 50 e 51 dos presentes estatutos, de uma ou de outra categoria de acções presentes ou representadas na assembléa.

Art. 45. Todos os accionistas teem o direito de votar por si mesmos ou por procurador, conformando-se com as regras dos estatutos.

A fórmula dos poderes a dar aos procuradores póde ser determinada pelo conselho de administração.

Os procuradores devem, elles mesmos, ser accionistas.

As mulheres casadas podem fazer-se representar, sem procuração especial, por seus maridos; os menores e os interdictos podem ser representados pelos seus tutores ou seus curadores; as casas de commercio, por um dos seus associados ou gerentes; as sociedades, comunidades ou instituições, por um director, um administrador ou um liquidante.

Art. 46. As convocações para qualquer assembléa geral conferão a ordem do dia e serão feitas por annuncios insertos duas vezes, com oito dias de intervallo pelo menos e oito dias antes da assembléa, no *Moniteur Belge*, e em um jornal de Bruxellas e de Antuerpia.

Oito dias antes da assembléa serão dirigidas cartas-missivas aos accionistas em nome, mas sem que se tenha de justificar o preenchimento desta formalidade.

Art. 47. Os titulares de acções nominativas não serão admittidos ás assembléas sem que se tenham feito inscrever, cinco dias pelo menos antes da reunião, na sede social.

Os proprietarios das acções ao portador deverão, cinco dias pelos menos antes da assembléa geral, dar a conhecer os numeros das suas acções na sede social ou nos estabelecimentos financeiros que possam ser designados nas convocações.

Serão admittidos na assembléa geral, apresentando as suas acções ou um certificado provando que ellas foram depositadas na sede social ou nos estabelecimentos designados pelo conselho de administração.

Os procuradores deverão ser portadores da procuração dos seus constituintes. O conselho de administração poderá ordenar o deposito das procurações na sede social, cinco dias pelo menos antes da reunião.

Cada accionista, ao entrar para a sessão, assignará a lista de presença.

Art. 48. Em cada anno, na quarta terça-feira do mez de junho, ás duas horas e meia, reunir-se-ha em Antuerpia, na sede da sociedade, a assembléa geral ordinaria.

Esta assembléa toma conhecimento principalmente dos relatorios dos administradores e dos commissarios, discute o balanço e procede á reeleição ou á substituição dos administradores ou dos commissarios que sahirem.

A adopção do balanço pela assembléa geral equivale á resalva para os administradores e os commissarios.

A primeira assembléa geral ordinaria terá logar em 1896.

Art. 49. São especialmente reservadas á assembléa geral dos accionistas as questões relativas aos pontos seguintes:

- 1º, approvação dos balanços;
- 2º, determinação dos dividendos a repartir;
- 3º, determinação do numero e nomeação dos administradores e dos commissarios, fixação dos seus emolumentos;
- 4º, augmento do capital;
- 5º, redução do capital;
- 6º, modificações nos estatutos;
- 7º, prorogação ou dissolução da sociedade;
- 8º, nomeação de liquidantes e determinação de seus poderes.

Art. 50. As decisões são tomadas por maioria de votos legalmente representados, salvo o que aqui em seguida se declara para as modificações nos estatutos.

O escrutinio secreto tem logar para todos os negocios pessoais, e si elle for pedido por cinco membros da assembléa.

No caso de igualdade de votos, a proposta é rejeitada.

Art. 51. As resoluções relativas ás modificações nos estatutos, ao augmento ou á redução do capital, á prorogação ou á dissolução da sociedade, devem ser tomadas em assembléa geral extraordinaria, que não é validamente constituida, sinão si as convocações trouxerem na ordem do dia esse assumpto e si os accionistas que assistirem a reunião representarem a metade, pelo menos, das acções emitidas.

Si esta ultima condição não for preenchida, tornar-se-ha necessaria uma nova convocação e a nova assembléa deliberará validamente qualquer que seja o numero das acções presentes ou representadas.

Qualquer resolução para ser valida deverá reunir as tres quartas partes da votação.

Art. 52. O conselho de administração e a maioria dos commissarios poderão convocar extraordinaria a assembléa geral.

A convocação é de direito si ella for pedida por um numero de accionistas representando a quinta parte do capital social.

Art. 53. A assembléa geral é presidida pelo presidente do conselho de administração ou, na falta, pelo vice-presidente ou por um administrador.

Elle designa dous escrutadores.

O presidente nomeia o secretario.

As actas, mesmo as lavradas perante o notario como publicas-formas, são validamente assignadas pelos membros da mesa.

As cópias ou extractos a passar pela sociedade são assignadas pelo conselho de administração.

TITULO VII

BALANÇO, DIVISÃO, RESERVA

Art. 54. Em 1 de março de cada anno, e pela primeira vez em 1 de março de 1896, a escripturação da sociedade será fechada e o conselho de administração procederá ao balanço de conformidade com a lei.

O conselho de administração terá a mais absoluta liberdade para a avaliação dos creditos e dos outros valores que compõem o activo social.

Estabelecerá essas avaliações do activo pela forma que julgar mais util para assegurar a boa gestão dos negocios, a estabilidade e o futuro da sociedade. Especialmente não terá de se reportar ás cotações da bolsa para a estimação dos valores em carteira, que apreciará livremente.

Art. 55. Trinta dias pelo menos antes da assembléa geral ordinaria, o conselho de administração transmittirá os documentos com um relatório sobre as operações da sociedade aos commissarios, que deverão, dentro da quinzena, fazer um relatório contendo as suas propostas.

Art. 56. Quinze dias antes da assembléa geral, o balanço e a conta de lucros e perdas serão depositados na sede social para inspecção dos accionistas.

Art. 57. O excedente favoravel do balanço, deducção feita das despesas geraes, dos encargos e das amortizações, constituirá o lucro liquido da sociedade.

Sobre este lucro far-se-ha annualmente uma retirada anticipada de uma vigesima parte pelo menos, dedicada á formação de um fundo de reserva; esta retirada deixará de ser obrigatoria quando o fundo de reserva tiver atingido a decima parte do capital social.

Depois prelevar-se-ha a somma necessaria para pagar um dividendo de 6 % ao anno sobre a importancia chamada e a entrada de todas as acções de prioridade, salvo o empregar o dividendo que tocar ás acções amortizadas, como aqui em seguida se declara.

O excesso será repartido pela maneira seguinte:

Dez por cento para amortisar por meio de sorteio as acções de prioridade á taxa de 500 frs. cada uma, inclusive a proporção de dividendo adquirido desde o fim do ultimo exercicio, os dividendos que tocarem ás acções assim amortizadas virão juntar-se ao presente fundo de amortização;

Vinte por cento a titulo de segundo dividendo ás acções de prioridade;

Cinco por cento ao conselho de administração e á junta dos commissarios a dividir entre elles, segundo um regulamento particular;

Sessenta e cinco por cento ás acções de dividendo a titulo de dividendo.

Art. 58. Todos os juros e dividendos que não tiverem sido recebidos dentro dos cinco annos da sua exigibilidade tornam-se prescriptos, e, adquiridos para a sociedade, servirão para augmentar o fundo de amortização.

No caso de liquidação, a prescrição ficará reduzida a um anno.

Art. 59. O balanço e a conta de lucros e perdas deverão, dentro da quinzena da sua approvação, ser publicados a expensas da sociedade e ao cuidado do conselho de administração.

TITULO VIII

DISSOLUÇÃO—LIQUIDAÇÃO

Art. 60. No caso de perda da metade do capital social, os administradores deverão submeter á assembléa geral a questão da dissolução da sociedade.

Si a perda attingir as tres quartas partes do capital, a dissolução poderá ser pronuciada pelos accionistas, possuindo uma quarta parte das acções representadas na assembléa.

A sociedade poderá também ser dissolvida anticipadamente, como se declara no art. 4º dos presentes estatutos.

Art. 61. Ao dissolver-se a sociedade, quer por anticipação, quer na expiração do seu prazo, quer por outra qualquer causa, a liquidação será realisada pelo cuidado de um ou mais liquidantes, nomeados pela assembléa geral, que determinará os seus poderes.

Os liquidantes poderão principalmente ser autorizados a fazer o traspasse a uma sociedade ou a um particular, contra dinheiro ou contra titulos, de todos ou de parte dos direitos e encargos da sociedade dissolvida.

No caso de fusão, as acções da sociedade poderão ser trocadas por titulos da sociedade com a qual a fusão tiver sido realisada.

Art. 62. Os poderes da assembléa geral continuarão durante todo o prazo da liquidação.

Elle tem principalmente o direito de approvar as contas de liquidação e dellas dar quitação.

Art. 63. Salvo o caso de traspasse por titulos e de fusão, como fica dito no art. 61 supra, o producto da liquidação será affectado, depois de satisfeitos os encargos sociais, ao pagamento, á taxa de 500 francos, de cada uma das acções de prioridade, não amortizadas.

O excesso será repartido igualmente entre todas as acções de dividendo.

TITULO IX

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 64. Cada accionista em nome deverá fazer eleição de domicilio em Antuerpia.

Deixando de conformar-se com esta disposição, o domicilio será considerado eleito na sede da presente sociedade e quaesquer notificações e intimações poderão ser ali validamente feitas.

Art. 65. As partes entendem conformar-se inteiramente com a lei de 18 de maio de 1873, modificada pela de 22 de maio de 1886, e, por consequente, as disposições desta lei, as quaes não se derogaria lícitamente pelo presente instrumento, ali serão reputadas inscriptas e as clausulas que forem contrarias ás disposições imperativas desta lei serão tidas como não inscriptas.

Art. 66. Os gastos feitos com os presentes estatutos serão por conta da sociedade.

Quaesquer impostos, direitos de registro ou de mutação e despesas de qualquer natureza, a pagar no Brazil, correrão exclusivamente por conta do Sr. Jaime Cibils Buxareo, supra-mencionado.

Do que se passou o presente, feito e lavrado em Antuerpia, no anno de 1895, aos 30 de janeiro, na presença dos Srs. Seraphim Felbier, sem profissão, e Joseph Dirix, impressor, ambos residentes e domiciliados em Antuerpia, testemunhas requeridas, as quaes, depois de leitura feita ás partes, assignaram com estas e o notario. (Assignados): *Jaime Cibils Buxareo*.—*Jules Carlier*.—*Aug. Grisar*.—*Alexis Mols*.—*Wm. Ford*.—*Schmoele*.—*G. Henroz*.—*G. Rodriguez Larreta*.—*S. Felbier*.—*Jos. Dirix*.—*Fred. Gheysens*.

Registrado em Antuerpia (Sul) em 30 de janeiro de 1895, vol. 78, fl. 56, vº cº 1, nove folhas de papel sellado e uma chamada.

Recebi sete francos pela sociedade e dous francos e quarenta centimos de opção.—Assignado: *De Bacher*.

E' traslado conforme passado afim de ser inserto no *Moniteur Belge*, de conformidade com a lei.—*Fred. Gheysens*, notario.

(Depositado na secretaria do Tribunal de Commercio de Antuerpia, aos 9 de fevereiro de 1895).

Nada mais continham ou declaravam os ditos estatutos, que bem e fielmente traduzi do proprio original escripto em francez, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1895.—*Carlos Alberto Hunhardt*, [traductor publico e interprete commercial juramentado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por decretos de 15 do corrente:

Foram declarados sem effeito os decretos:

De 25 de novembro de 1892, na parte em que nomeou o cidadão Bento Augusto de Almeida Bicudo para o posto de coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Campinas, no estado de S. Paulo;

De 24 de janeiro de 1893, na parte em que nomeou o Dr. Fernando de Mattos para o posto de tenente-coronel chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional da comarca de Taubaté, no estado de S. Paulo.

—Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Campinas

Coronel commandante superior, tenente-coronel Candido Alvaro de Souza Camargo.

Comarca de Taubaté

Tenente-coronel chefe de estado-maior do commando superior, o Dr. José Rebouças de Carvalho;

Tenente-coronel commandante do 59º regimento de cavallaria, o capitão João Baptista Alves Mourão;

Tenente-coronel commandante do 150º batalhão de infantaria, o major Antonio Monteiro Patto;

Tenente-coronel commandante do 18º batalhão de infantaria, o capitão Francisco Cortez de Toledo;

Tenente-coronel do 148º batalhão de infantaria, o capitão José Bento Marcondes Lobato.

—Foi transferido, ficando aggregado ao estado-maior do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta capital, o tenente-coronel commandante do 59º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Taubaté, no estado de S. Paulo, José Victoriano da Silveira Moura.

—Foram reformados nos mesmos postos:

O tenente-coronel commandante do 18º batalhão da guarda nacional da comarca de Taubaté, no estado de S. Paulo, João Pedro Machado Rosa;

O tenente-coronel commandante do 148º batalhão de infantaria da guarda nacional da mesma comarca, Antonio Marcondes de Moura.

—Por outros de 18 do corrente:

Foi reformado no mesmo posto e com o soldo a que tiver direito, nos termos do § 1º do art. 9º da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852, o capitão da brigada policial desta capital Gustavo Norberto Pereira Campos.

—Foram promovidos na mesma brigada, por merecimento, ao posto de capitão-commandante da 14ª companhia o tenente Antonio de Sampaio Guimarães, e a este posto o alferes José Soares Teixeira.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 31 de outubro de 1893 na parte em que nomeou para o 14º batalhão de infantaria da

guarda nacional desta capital, capitão-cirurgião e Dr. Francisco Alves Barbosa e tenentes Manoel Pereira Monteiro Torres Junior e José Pedro de Souza Filho.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 18 do corrente, foi declarado sem effeito o de 4 do mesmo mez, que nomeou o 1º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do estado do Piahy, Jugurtha José do Couto, para o lugar de 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 18 do corrente:

Reverteram: para o quadro activo do Corpo de Saude da Armada o cirurgião de 2ª classe capitão de fragata Dr. Severiano Bráulio Monteiro, e para o da armada o capitão tenente, graduado, Francisco Thomaz Alves Nogueira e o 1º tenente Manoel Theodorico Machado Dutra, que se acham na reserva;

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Henrique Pinheiro Guedes de cargo de subchefe do estado-maior general da armada.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 18 do corrente, concedeu-se ao general de brigada graduado do exercito Americo Rodrigues de Vasconcellos, a exoneração, que pediu, do lugar de secretario da Repartição de Ajudante-General.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por decretos de 18 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão Candido Mariano da Silva Randon do cargo de engenheiro-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, visto ter sido chamado para exercer as suas funções de lente da Escola Superior de Guerra;

A pedido:

O cidadão Augusto Gomes Vianna, do cargo de escripturario-pagador da sub-contadoria da mesma repartição, no estado da Bahia;

Dos cargos de engenheiro-chefe de districto e engenheiro-ajudante da mesma repartição o engenheiro Lucio Freitas do Amaral e o bacharel Raymundo Arthur de Vasconcellos.

— Foi nomeado para o cargo do escripturario pagador da sub-contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos, no estado da Bahia, o telegraphista de 3ª classe daquella repartição Candido Rodrigues de Almeida.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por portarias de 18 do corrente, concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, as cartas rogatorias expedidas pelo juiz de direito da comarca de Angra do Heroismo, em Portugal, ás justicas desta capital e ás do estado do Rio de Janeiro, para citação de José da Rocha Lourenço e sua mulher e Francisco da Rocha Lourenço e sua mulher, na qualidade de herdeiros de Francisco da Rocha Lourenço.

Por outra de 19 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 27 de fevereiro ultimo, que nomeou o cidadão Manoel Corrêa de Freitas para o lugar de 3º supplente do substituto do juiz de secção do estado do Paraná, visto não ter aceiteado a nomeação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1ª secção — Capital Federal, 19 de abril de 1895.

Sr. Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Paris — Accusando o recebimento da nota de 18 de março ultimo, com a qual remettestes-me a somma de 300 francos, offerecida pelo Sr. Henrique Rousseau, engenheiro de pontes e calçadas, para ser distribuida entre os indigentes deste paiz, agradeço em nome delles ao humanitario cidadão Rousseau tão generosa offerta, e communico-vos que em data de hoje providencio para que ella tenha o destino com que foi feita.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira*. — Expediu-se aviso ao chefe de policia desta capital enviando a mencionada somma, para que, de conformidade com os desejos do caridoso donatario, faça a distribuição della entre os indigentes do Brazil.

Requerimento despachado

Dia 19 de abril de 1895

Antonio Galdino de Carvalho, como procurador dos irmãos do fallecido tenente da brigada policial desta capital, Americo Valladares de Cerqueira. — Habilita-se legalmente.

Directoria do Interior

Expediente de 18 de abril de 1895

Foi naturalizado o subdito portuguez Norberto da Rocha Corrêa, residente nesta capital.

— Declarou-se:

Ao director do Archivo Publico Nacional, em referencia ao officio de 10 corrente, que foram nomeados afim de, na qualidade de examinadores, fazerem parte da commissão julgadora do concurso, a que se vae proceder no mesmo archivo, para preenchimento de um lugar de sub-archivista, no dia 22 do dito mez, os professores Fausto Carlos Barreto, Drs. Luiz de Queiroz Mattoso Maia e Alfredo Augusto Gomes, o chefe de secção José Carlos da Rocha e o lente da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro Dr. Tarquinio de Souza. — Dirigiram-se communicações aos nomeados.

Ao inspector geral de saude dos portos, em referencia ao officio de 30 de março findo, que este ministerio autorisa a despeza, na importancia de 210\$, com a acquisição de diversos artigos para o hospital maritimo de Santa Izabel, conforme o pedido que acompanha o mesmo officio.

— Remetteu-se ao prefeito do Districto Federal quatro opusculos sobre tuberculose, que o conselho de estado da republica e cantão de Genebra mandou distribuir ás communes do sen territorio e que o consul do Brazil enviou a este ministerio, visto tratar-se de assumpto que se prende aos serviços que correm pela directoria de hygiene e assistencia municipal.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das ordens necessarias afim de que se possa transferir a repartição da inspectorie de saude do porto do estado do Espirito Santo para um dos compartimentos do edificio da alfandega daquelle estado, e ser ali accommodada até que seja augmentada a verba destinada ao aluguel da casa para a dita inspectorie, visto ter o proprietario da casa, em que ora funciona a inspectorie pedida a sua desoccupação.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Servulo Genofre, pedindo licença para venda de seu preparado denominado Mata-Gonorrhéas. — Deferido. Passe-se a licença, fazendo as modificações indicadas no parecer.

Pharmaceutico J. H. Iensen, pedindo permissão para retirar da Alfandega uma caixa com drogas recebida de Hamburgo, contendo 20 vidros com pastilhas de sublimado. — Indeferido, de accordo com a informação do pharmaceutico.

Mattos, Alfredo Braga & Comp., procuradores do pharmaceutico Antonio Ferreira, pedindo licença para venda do preparado — Sinapismos em folhas. — Deferido, passe-se a licença.

Pharmaceutico João Rodrigues da Silva Chaves, pedindo licença para assumir a direção da pharmacia sita á rua Bella de S. João n. 62. — Deferido, passe-se a licença.

Pharmaceutico Arnaldo Arthur Ribeiro da Fonseca, pedindo licença para venda de seu preparado denominado Laurina. — Remettam-se a formula e amostra ao Laboratorio Nacional de Analyses.

Primeiro tenente da armada Propicio Augusto Rollim Pinheiro, procurador do pharmaceutico diplomado Antonio Carlos Lopes, pedindo licença á venda do preparado denominado Elixir Depurativo Vegetal. — Prove com documentos authenticos a validade das propriedades therapeuticas annunciadas.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 16 do corrente, foram nomeados para a commissão de limites entre o Brazil e a Republica da Bolivia:

Ajudante, o capitão reformado do exercito Felisberto Piá de Andrade;

Secretario, o bacharel Custodio Celso de Sa-
boia e Silva;

Medico, o major do corpo sanitario do exercito Dr. Candido Mariano Damasio;

Pharmaceutico, o tenente-coronel do referido corpo Antonio Ribeiro de Aguiar;

Encarregado do material e fornecimento, o 1º escripturario da thesouraria de fazenda extincta, do estado do Piahy, Jugurtha José do Couto;

Ajudante do mesmo Angelo dos Santos.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 3º escripturario do Tribunal de Contas Pedro de Alcantara Beneditos de Araujo Cintra, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 15 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1895.

Estando demonstrado pela experiencia o inconveniente que acarreta a marcha regular das repartições, a permanencia, por muitos mezes, de empregados em determinado serviço, resultando dali atraso e perturbação na sua execução, sempre que é distribuido a outros empregados, nos casos de impedimento e faltas momentaneas daquelles;

Attendendo a que tambem tem concorrido para esse facto o modo por que algumas alfandegas interpretam o art. 42, § 1º da consolidação, quando é certo que os tres annos de pratica de serviços de conferente, exigidos, entre outras condições, para o accesso a este lugar, em vez de continuos ou successivos, são, ao contrario, constituidos pelos diversos periodos em que os empregados prestam taes serviços;

Considerando, por outro lado, que, sendo especial a classe dos conferentes, e concorrendo estes na substituição dos logares superiores, faz-se preciso que os escripturarios,

antes de passarem áquella categoria, adquiram conhecimento de todos os outros trabalhos;

Convindo por tudo isso e a bem da fiscalização que os mesmos escripturarios sejam periodicamente revezados nos diversos misteres das repartições a que pertencem, entre as quaes sobressaem as alfandegas, que depois da extinção das thesourarias de fazenda, passaram a ter novos e importantes encargos;

Recommendo terminantemente aos Srs. chefes das repartições subalternas a este ministerio e, notadamente aos inspectores das alfandegas, quaesquer que sejam as condições, de cada uma destas, a fiel observancia da circular n. 370 de 10 de setembro de 1877, cuja providencia estende-se tambem aos conferentes que se acham fóra da repartição em serviço extraordinario ou commissão.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

CONSELHO DA FAZENDA

N. 53.—*Sessão de 4 de abril de 1895*

Aos 4 dias do mez de abril de 1895, reuniu-se o Conselho da Fazenda, sob a presidencia do Sr. presidente do Tribunal de Contas Dr. Didimo Agapito da Veiga, achando-se presentes os Srs. directores do Contencioso Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, da Contabilidade Joaquim Alonso Moreira de Almeida e interino das Rendas Publicas Francisco José da Cunha.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho entende que:

Póde ser deferido, nos termos do parecer da Directoria das Rendas Publicas o recurso interposto por Martins & Rodrigues do acto do inspector da Alliança de Penedo, estado das Alagoas, que negou-lhes a restituição do que de mais pagaram de direitos, em uma partida de latas de kerosene, que submeteram a despacho.

Não póde ser deferida pelos fundamentos do parecer fiscal a reclamação de João da Costa Fortinho contra o acto do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe negou restituição dos direitos de exportação que pagou pelo despacho de uma farda, destinada ao ministro brasileiro em Montevideo Dr. Victorino Monteiro.

Finalmente quanto ao recurso interposto pelo Banco Emissor do estado da Bahia da decisão da Alfandega do mesmo estado, negando-lhe isenção de direitos de importação do material destinado á fabrica de phosphores, de sua propriedade; ao conselho parece que em absoluto a isenção de direitos que tem o Banco Emissor da Bahia depende para sua effectividade das formalidades do art. 6.º do decreto de 4 de novembro de 1890; mas por acto de 22 de junho de 1893 o Ministerio da Fazenda mandou despachar livre de direitos, mercadorias destinadas á fabrica de phosphoros do mesmo banco.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu Joaquim Isidoro Simões servindo de secretario do conselho subscrevi.—*Didimo da Veiga.*—Dr. Democrito Cavalcante Alonso de Almeida.—*F. J. da Cunha.*

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foram nomeados:

Bento Accacio Pereira de Figueiredo piloto da armada, para o fim de servir no hyate *Silva Jardim*, como pratico.

O official de fazenda de 2ª classe, reformado, 2º tenente Joaquim José Ferreira Guimarães para exercer o lugar de amanuense da 3ª secção do Quartel General da Marinha.

Foram concedidos ao aspirante a guarda-marinha Cyro Camara, á vista do parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Requerimentos despatchados

Claudio J. de Souza Junior.—Aguarde que se annuncie concurso.

Nicoláo Baptista Lopes.—A' vista da informação indefiro entregando-se ao requerente os documentos que instruem a sua petição.

Bertino José do Nascimento.—Requeira pelos canaes competentes.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despatchados

Capitão Arthur Parente da Costa.—Não, em vista da informação.

Alferes Amancio José dos Santos.—Não póde, por ora, ser attendido.

Alferes Raul do Prado Pinto Peixoto.—Requeira transferencia de arma, de accordo com o art. 6º da lei n. 1143 de 11 de Setembro de 1861, si lhe convier.

Alferes Cicero Corrêa de Moraes, soldado João Machado do Rego Barros e Luiz Arsenio Cardoso.—Indeferidos.

João Maria de Araujo, Mario Luiza de Araujo e Mario Luiza de Araujo.—Selle o requerimento e documentos, provando desde e até quando esteu o predio occupado por forças legaes.

Maria Dupré Martins.—Indeferido, em vista da informação do medico em serviço no estabelecimento.

Manoel Ignacio Pimentel Junior.—Apresente a sua excusa.

Julio Klier de Mendonça.—Não convém a proposta.

João Achilles Stoffel.—Não ha necessidade dos serviços do supplicante.

Cecilia Maria da Conceição.—O menor já exceleu o maximo da idade regulamentar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 18 do corrente, faram nomeados inspectores de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhes comp-tirem, os cidadãos Domingos Santa Thereza e Augusto Gomes Vianna.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 19 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o cidadão José Accioli de Miranda do cargo de fiel do thesoureiro dos Correios de Pernambuco.

Directoria Geral do Viação

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, com os vencimentos, na forma lei, ao ajudante de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Paes Ribeiro de Nasario, para tratar de sua saude;

De 60 dias, com os vencimentos, na forma da lei, ao agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Sihena de Pilar;

De 30 dias, com vencimentos, na forma da lei, ao engenheiro Alfredo Silva, do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria — 2ª secção—Rio de Janeiro, 19 de abril de 1895—N. 180.

Tenho a declarar-vos, em solução ao vosso officio n. 212/2, de 28 de março findo, que a disposição do art. 4º do decreto n. 898 A, de 12 de novembro de 1890, mandando centralizar nas repartições de fazenda o pagamento

das despesas com o material dos diversos ministerios, tem caracter permanente e não podia ser revogado pelo decreto n. 1.692 A, de 10 de abril de 1894, sem abrir inexplícavel excepção em favor dos serviços da repartição a vosso cargo.

O que foi peculiar do exercicio de 1891, foi a disposição do art. 2º do mesmo decreto, quanto ás consignações, como se vê da redacção do mesmo artigo.

Tenho, pois, por muito recommendado a essa directoria que toda e qualquer despesa concernente a material seja paga no Thesouro Federal, mediante expedição de aviso deste ministerio, após de convenientemente processadas as respectivas contas.

Outrosim levo ao vosso conhecimento que, por aviso n. 867, de 10 do corrente mez, expedido ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o cumprimento da decisão anteriormente dada para entrega ao thesouro dessa repartição, até ao maximo de 300.000\$, da quantia que mensalmente for precisa para occorrer á differença entre a emissão e o pagamento de vales postaes.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—Sr. director geral interino dos correios.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 18 de abril de 1895

Ao Ministerio da Fazenda solicitando os seguintes pagamentos:

De 627\$700, folhas relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, de transportes por exigencias do serviço, dos guardas geraes, conductores, estafetas auxiliares de compras, empregados no abastecimento de agua desta capital (aviso n. 928);

De 474\$, férias de março ultimo do pessoal empregado na demarcação da fazenda de São Pedro (aviso n. 929);

De 18:262\$300, férias de março ultimo do pessoal empregado nos diversos trabalhos do novo abastecimento de agua desta capital (aviso n. 930);

De 1:500\$ aos herdeiros do Barão de Vasouras do aluguel do predio n. 103 da praça da Republica, onde funciona a Inspeção Geral das Obras Publicas, relativo ao primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 931);

De 82\$480 ao Lloyd Brasileiro de passagens concedidas durante os mezes de julho, agosto e setembro de 1893, em proveito deste ministerio (aviso n. 932);

Dos vencimentos na razão de 3:000\$ annuaes, relativos ao mez de março ultimo, ao auxiliar da fiscalização das obras do porto de Victoria no estado do Espirito Santo, Angelo dos Santos (aviso n. 933);

De 295\$802, como indemnisação ao comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas Modesto Alves de Oliveira, de despesas miudas feitas por elle durante os mezes de novembro e dezembro do anno passado (aviso n. 934);

De 157\$400 como indemnisação a Manoel Joaquim Ferreira, porteiro da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, de despesas miudas por elle realizadas em julho do anno passado (aviso n. 935);

De 161\$100 ao mesmo, como indemnisação, das despesas miudas por elle realizadas em agosto do anno passado (aviso n. 936);

De 1:200\$ pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Piahy, ao encarregado do material da commissão de melhoramentos do rio Parnahyba, Hermogens Ferreira de Carvalho, para despesas com a mesma commissão (aviso n. 937).

—Ao mesmo ministerio pediu-se informação sobre o pagamento de H. Lombaerts & Comp., de trabalhos de impressão para a commissão do Planalto Central do Brazil (aviso n. 938).

—Remetteu-se ao mesmo ministerio o balancete da receita e despesa do trimestre adicional no mez de janeiro ultimo da Estrada de Ferro de Timbauba a Nova Cruz (aviso n. 939).

Dia 19

Ao Ministério da Fazenda solicitando os pagamentos:

De 298\$, folha do pessoal empregado em diversos serviços da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, do mez de março ultimo (aviso n. 940);

De 37:487\$333, férias do pessoal empregado na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, do mez de março ultimo (aviso n. 941);

De 1:076\$120 a Pereira, Reis & Comp., de viveres fornecidos a hospedaria de Pinheiro em fevereiro ultimo (aviso n. 942);

De 296\$900 a Moura, Pinheiro & Comp., de objectos fornecidos no corrente mez, á comissão de estudos da nova capital da União (aviso n. 943);

De 370\$087, a José Agostinho dos Santos, agente do correio de Paranaguá, deficit á seu favor relativo ao mez de dezembro de 1893, pela Delegacia do Thesouro no Paraná (aviso n. 944).

— Remetteu-se áquelle ministerio o balancete da receita e despesa do trimestre adicional da Estrada de Ferro de Timbauba a Nova Cruz no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 945).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 19 de abril de 1895

Accusou-se aos agentes do *London Brazilian Bank limited*, de Pernambuco, o recebimento do officio de 4 do corrente, acompanhado da cópia do balanço do mez proximo findo.

— Communicou-se ao inspector da navegação subvencionada que o vapor *Iris* da companhia Lloyd Brasileiro foi occeto provisoriamente para o serviço da navegação da linha do sul, devendo porém a companhia substituir o no prazo de seis mezes por outro vapor, que satisfaga as condições exigidas no contracto celebrado com o governo da União.

— Communicou-se ao Ministério da Fazenda que a clausula 8ª do decreto n. 9602 bis, de 31 de dezembro de 1886, que prorogou o prazo concedido a Thomaz Larangeira para colher herva mate em Matto Grosso foi fielmente cumprida.

Directoria Geral do Viação

Expediente de 18 de abril de 1895

Communicou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para seu conhecimento e devidos effeitos, na parte que lhe tocar, que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 3 do corrente, declarou que, havendo o dos Negocios da Guerra resolvido dispensar a Repartição Sanitaria do Exército de inspecção ao estado de saúde dos empregados civis dos diversos ministerios, para os effeitos da concessão de licenças e aposentadorias, ficará, de ora em diante, encarregada de tal serviço uma comissão medica, que funcionará no Instituto Sanitario Federal, á rua do Passeio, desta capital.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 19 de abril de 1895

Recommendeu-se á comissão de compras deste ministerio na Europa que providencie para a substituição dos instrumentos meteorologicos destinados á Repartição Geral dos Telegraphos, que se perderam no mar.

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1895

D. Maria Theodolina Pires da Silva, solicitando os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido o engenheiro Francisco Pereira dos Santos Silva, ex-conductor de 1ª classe da extincta Estrada de Ferro Norte de Alagôas, occorrido em 15 de novembro de 1894.—Deferido. Providenciou-se sobre o abono da pensão respectiva,

D. Margarida Backler, pedindo os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido Charles Backler, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, occorrido em 15 de janeiro do corrente anno.—O mesmo despacho.

D. Maria Rosa de Almeida, solicitando os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido Manoel José de Almeida, chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.—O mesmo despacho.

Capitão João José de Oliveira Freitas, pedindo restituição das quantias com que concorreu para o montepio dos funcionarios deste ministerio como ajudante da Delegacia de Terras e Colonisação, no estado do Rio Grande do Sul, visto ter optado pelo montepio militar.—Deferido. Providenciou-se sobre a restituição solicitada;

D. Geraldina Rosa de Jesus, solicitando o pagamento da quota para funeral ou luto.—Não ha que deferir em vista do expediente já feito em sentido favoravel;

Raymundo Gomes de Oliveira Filho, ex-auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité; Saturnino de Souza Lima, ex-auxiliar de 1ª classe da mesma estrada; José Barbosa Maciel, conferente; Bernardo Pinheiro de Athayde, fiel da estação; pedindo para continuarem a contribuir para o montepio.—Deferidos.

Moradores e proprietarios da zona percorrida pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro entre S. Francisco Xavier e Pavuna, pedindo redução de 50 % nos preços de suas passagens nos trens daquella estrada.—Attenda-se provisoriamente ao pedido até que se possa fazer uma revisão completa das tarifas de fretes e passagens na Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram exonerados:

A pedido, D. Ermelinda da Costa Chagas, de agente do correio de Morro Grande, no estado do Rio de Janeiro;

Por abandono de emprego, D. Ignacia Amélia da Fonseca e Silva, de agente do correio do Espirito Santo do Rio Pardo, no estado do Espirito Santo;

Sob proposta dos respectivos administradores:

Hermillo Abilio Ferreira, de agente do correio do Cearámirim, no estado do Rio Grande do Norte;

Rodolpho Garcia da Rocha, de Propriá; José Luiz de Moura, de Gararú; Antonio Rodrigues Lima Sobrinho, de S. Paulo, e D. Maria Leopoldina de Jesus, da Ilha dos Bois, no estado de Sergipe;

Por acto de 10 do corrente, Antonio Cesar de Berrêdo Lisboa, de praticante dos correios do estado do Maranhão.

— Foram nomeados:

João Pereira Leite, praticante da Administração dos Correios do estado do Maranhão;

Sob proposta dos respectivos administradores:

José Alves de Campos, agente do correio de Morro Grande, no estado do Rio de Janeiro;

José Corrêa de Avila, de Espirito Santo do Rio Pardo, no estado do Espirito Santo;

José Sotero de Souza, de Propriá, João Manoel de Jesus, de Gararú, José Francisco da Cunha, de S. Paulo, D. Josepha Maria de Almeida, de Ilha dos Bois, e José Demétrio da Silva, de Saúde, no estado de Sergipe;

Manoel Barroso Junior, de Cambucy, no Districto Federal;

José Antonio dos Reis, da villa de Tuloya, no estado do Maranhão.

Foram declaradas sem effeito as nomeações:

De Euzebio Gomes de Athayde para o lugar de agente do correio de Tuloya, no estado do Maranhão;

De Maximiano Bemvindo Xavier Brandão, para o lugar de praticante supplente da administração dos correios do estado de Goyaz;

Requerimentos despachados

Antonio Gonçalves de Oliveira, pedindo para ser nomeado collector da administração do Districto Federal.—Indeferido.

Francisco Lino dos Santos, praticante supplente da administração dos correios do estado de Pernambuco, pedindo tres mezes de licença para tratar de negocios de seus interesse.—Indeferido.

Carlos Felipe Moreira, ex-carteiro de 2ª classe da administração dos correios do estado de S. Paulo, pedindo reintegração no mesmo cargo.—Indeferido em vista das informações do respectivo administrador.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 17 do corrente, foi concedido o subsidio de que trata o art. 57 da lei n. 38, de 9 de maio de 1893, a Vicentina Alves da Costa, pela escola que vae abrir no bairro de Caixamona.

— Por outro de 19 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde ao Dr. Joaquim Quintanilha Mello Machado, commissario de hygiene á vista do resultado da inspecção a que foi submettido a 18.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1895

Abertura de casas commerciaes—Arthur Napoleão & Comp., Carlos Thomaz, Custodio Madeira, Dolores Nosé, Ernest François, Freitas & Comp., João Rosa & Comp., Marques & Corrêa e S. Stanley Jacobs.—Deferidos.

Abertura de officinas—Albano Marques da Silva e F. Velloso Junior.—Deferidos.

Deposito de materiaes—Ribeiro dos Santos & Comp.—Deferido.

Imposto de despachante da Alfandega—José Ribeiro da Silva Queiroz.—Deferido, pagando as licenças dos annos anteriores e respectivas multas.

Adicional—Antonio Candido de Carvalho.—Deferido.

Continuação de negocio—Antonio de Oliveira & Comp.—Deferido, pagando a licença do anno passado e respectiva multa.

Continuação de negocio e transferencia de firma—Gonçalves & Alonso e J. Cordeiro (2).—Deferidos.

Transferencias—Alfredo Ferreira da Cunha, J. A. Machado e Thomaz Henrique Pinto de Moura.—Deferidos.

Araujo & Pimenta.—Deferido, pagando a multa.

Toldo—Antonio Marques Machado.—Deferido.

Veiculos terrestres—Aniceto Reis Alonso Galini, Alexandre Speltz & Filho, João da Silva Montella, José Pereira Dias de Carvalho, José Simões e José Antonio da Cunha Leitão.—Deferidos, de accordo com as informações.

Mercadores ambulantes—Alfredo Antonio, Antonio Gonçalves Rosas, Alfredo Lopes & Alves de Pinho, Antonio Inefurmo, Antonio Bernardino Guedes, Antonio Parrote, João Alves Telles, José Corrêa, Jorge Elias, José de Almeida, João Gonçalves de Mello, Joaquim Ferreira da Silva e José Igreja.—Deferidos.

Ganhaderes—Adolpho Pires Teixeira, José da Cruz, José Gonçalves Domingues, João Razia Alonso, João Alves de Figueiredo, José Augusto de Azevedo e José Pompeu.—Deferidos.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1895

Directoria do Club dos Fenianos, pedindo restituição de deposito.—Deferido.

Manoel Paim Pamplona, no mesmo sentido.—Deferido.

Sub-Directoria do Patrimonio

7ª SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 18 de abril de 1895

Braga & Pinto, pedindo carta de aforamento.—Deferido.

8ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Manoel Pimenta Bastos, Companhia Ferro Carril Carioca, D. Felicidade de Paiva Garcia e seu marido Antonio Garcia da Rosa, Antonio Joaquim Pereira, capitão-tenente Americo Brazilio Silvado, José Manoel Teixeira e sua mulher, pedindo pagamento de landemios.—Deferidos.

Damião Antonio de Souza, José Marques de Carvalho, Bento da Motta Alves de Andrada, Dr. Samuel Pertence, pedindo carta de aforamento.—Deferidos.

REDACÇÃO

Evolução dos direitos obrigacionais

PAGINAS DE UM LIVRO

(Continuado do n. 103)

§ 5.º

Entre os diversos povos antigos, attingido um certo grão de cultura e desenvolvida uma certa movimentação commercial, teve lugar a construcção de uma theoria dos contractos já individualisados. Nas vetustas leis egypcias já vemos regulamentadas a constituição dos convenios, as suas modalidades especiaes de penhores e a limitação da usura. No direito hebreu, mulsamano e hindú, as providencias legais se tornam excessivamente minuciosas, e se apresentam sempre envolvidas por uma atmospheria abundantemente saturada de preconceitos religiosos. E', porém, no direito romano que a theoria das obrigações se firma de um modo seguro e assás aperfeiçoado, não tendo os juristas hodiernos mais que retocal-a em algumas de suas secções para que ella se ponha em estado de funcioneer regularmente, attendendo ás necessidades do momento historico e da sciencia juridica. Particularisarei, por isso, a evolução dos direitos obrigacionais entre os romanos, porque ella pôde e deve ser considerada o typo e o modelo, tendo o seu elance alcançado alturas de que ficou muito distanciada a theoria obrigacional construída pelos outros povos, a qual, entretanto, nos deve fornecer illustrações com que melhor comprehendamos a construcção romana.

Passarei em silencio o periodo em que o conjunto de todos os direitos privados se acharam concentrados na pessoa do chefe de familia e se designaram por uma só palavra—*manus*, porque constitue elle uma das modalidades das obrigações collectivas, ás quaes não ha necessidade de volver. Direi, entretanto, que, já então, se começava a differenciar o direito real do obrigacional—sendo o primeiro designado pela expressão—*meum est*, e o segundo pelas palavras—*dare oportet* embora fosse ainda commum a ambos o modo de transmissão *per aes et libram*.

E' fóra de duvida que, desde muito cedo, os contractos e os delictos deram nascimento, em Roma, á obrigações individuaes. Os delictos creadores de obrigações civis foram, segundo fontes antigas, o *furtum* (*manifestum et nec manifestum*), a *injuria* e o *damnum*, figuras que se conservam, subdividindo-se, nos periodos mais avançados da jurisprudencia romana. O homicidio e os ferimentos deram, originariamente, logar a indemnisações pecuniarias, como se vê mesmo da lei das XII taboas; mas, não persistiu por muito tempo essa pratica. Já na lei aquilia (Inst., 3,3) sómente a morte ou ferimento em animaes ou escravos e os estragos feitos na propriedade alheia motivam essas indemnisações.

Os contractos, inversamente affectavam formas muito pouco variadas. a principio, mai si foram pouco a pouco multiplicando, até attingirem um numero illimitado de figuras.

A mais antiga forma de contracto, é por certo, a troca. Parece, entretanto, não ter ella recebido um revestimento juridico especial, pois que os modos de permuta usados por nubianos e indios do Novo Mexico ou da Columbia russa, dos quaes já se fez menção, si não pôdem capitalizar como forma de permuta, mas sim como a forma geral pela qual differentes contractos se perfaziam entre esses aludidos povos.

E' propriamente com a compra e venda que uma solemnidade peculiar se nos apresenta como a forma juridica exclusiva de um contracto, dando-lhe validade e, por si sómente, importando a realisação dos effectos a que visaram as partes contractantes. *Forma dat esse rei*, synthetisa a regra juridica.

A primeira forma da compra e venda, no antigo direito romano, foi a *mancipatio*, que igualmente serviria para todos os contractos, bilateraes reaes, unicos possiveis nesse tempo, e que constituem o primeiro grão da evolução obrigacional segundo o schema de Rodolf von Jhering. (19)

Em seguida já apparece uma forma contractual que não se esvae desde logo, mas deixa subsistir uma obrigação de prestação futura. São os contractos unilateralmente reaes, assim chamados porque uma das partes dá alguma coisa ou realisa alguma prestação no momento de serem elles celebrados, enquanto que a outra apenas promete um correspondente, nascendo o vinculo obrigacional da conjuncção colligante da promessa com a prestação. Estes contractos se effectuam no antigo direito ainda pela forma solemne da *mancipatio*. A principio parece que sómente o empréstimo preenchia o quadro desta segunda modalidade de contractos, de onde lhe veio o nome particular de *nexum* (20) em sentido restricto.

Porém, alliou-se á *mancipatio* a *lex fideiucie*, e poderam, então, transpor as fronteiras dos costumes e penetrar no alyto do direito muitas outras figuras de contracto, como o *depositum*, o *commodatum*, a *donatio mortis causa*, a *donatio sub modo*, a *datio dotis*, o *pignus*. Mais tarde se vieram enquadrar nesta categoria de contractos unilateralmente reaes, os innominados (21) que, no direito romano, são sempre de natureza real.

Nestas duas classes primordiales, a prestação que dá logar ao nascimento do contracto, se effectua realmente, ou bilateralmente, a principio, ou seja unilateralmente mais tarde. Em um degrau mais elevado, o pagamento effectivo, que era pesado na balança do *libripens* se transforma em acto

(19) Jhering. — *Zweck im Recht* vol. 1, pags. 271 e 272.

(20) *Nexum*, de *nectere* — prender, ligar—, indicava a ligação pessoal do mutuário ao mutuante, ou simplesmente o empréstimo. Em um sentido mais lato significava todo acto realiado *per aes et libram*. Não se acham os romanistas em accordo sobre a origem e a natureza de *nexum*, mas é fóra de duvida que começou elle por ser uma forma geral de actos juridico.

(21) Contracto innominado é uma convenção não classificada ou reconhecida pela lei. As transacções commerciaes, reproduzindo-se

apparente, ficticio, de modo que é possível crear uma divida por um empréstimo simplesmente ficticio (22). Assim acontece no contracto literal (*expensilatio, litterarum obligatio*), em que uma somma pôde ser inscripta no livro domestico das receitas e despesas, (*codex expensi et accepti*), sem que haja necessidade de uma transmissão real. Assim acontece também, mais tarde, na *stipulatio*, pois juridicamente ella se apresenta como uma quitação de alguma cousa ou de algum facto recebido, effectuada pela promessa de uma prestação futura (23).

Mas, afinal, a promessa reciproca se afirma como elemento fundamental do contracto, dispensando a base de uma prestação prévia, realmente executada ou meramente supposta. Este avanço na evolução dos direitos obrigacionais é alcançado pelos contractos consensuaes. Destes se incluem tres na classe dos bilateralmente promissorios e são a compra e venda, a locação e a sociedade. Nem cause extranheza a inclusão da *emptio-venditio* neste quarto estadio da evolução das obrigações convencionaes, quando já affirmei que devera ser a compra e venda a forma contractual mais antiga, depois da permuta de objectos em especie, e quando foi ella accomodada no primeiro degrau do desenvolvimento das relações contractuaes. Certamente a compra e venda existia no direito primitivo, mas, então, como se vê da legislação decemviral, só se a considerava como perfeita e acabada, quando á tradição da cousa seguia-se immediatamente a dação do preço. Era um modo de transferir a propriedade que se realisava por meio da *mancipatio*. Muito depois, quando a mente rustica dos romanos, já limada e esclarecida, pôde comprehender que a vontade se manifestasse clara e seguramente, independentemente de um acto exterior em que se incarnasse, provavelmente já sob a influencia do *jus honorarium*, como diz Carle (24), é que se attribuiu efficacia juridica a *emptio venditio* effectuada pelo simples accordo das vontades.

Em um quinto estadio evolucionar, apparece *mandatum*, iniciando a classe dos contractos que se perfazem com affirmacão da promessa por uma só das partes contractantes, a classe dos contractos que Jhering denominou, com exactidão, unilateralmente promissorios (25).

Accrescentem-se, a estas formas os *nuda pacta* naturalmente introduzidos pelo desenvolvimento economico, e as formas annexas e collateraes dos quasi contractos e quasi delictos, e teremos indicado, a traços largos, a evolução da parte essencial das obrigações convencionaes no systema romano, certamente mais de accordo com os factos e com a razão do que o fizeram Maine e outros (26).

constantemente por certo modo, são admittidas no gremio do direito, formando institutos juridicos e obtendo um nome generico.—*mutuum, pignus, locatio* etc.. Aquelles, porém, que só apparecem mais raramente ou que são muito especiaes, não obteem uma designação propria. No primeiro caso, temos os contractos nominados, e, no segundo, os innominados, duas classes que não serão identicas em todas as legislações, porque a reprodução dos factos economicos que as determinam poderá variar mas, sem que, entretanto, haja grande discrepancia.

O numero dos contractos innominados tornou-se excessivo entre os romanos, porém se reduziram todos a quatro grupos: *do ut des*, *do ut facias*, *facio ut des*, *facio ut facias*; e todos ropousavam sobre o principio: enquanto uma parte não executa a sua prestação a outra não está obrigada a cumprir a sua premissa.

(22) Jhering—*Zweck. im Recht*. vol. 1, p. 273—274.

(23) Jhering.—*op. cit.* p. 274.

(24) Giuseppe Carle,—*Le origini del diritto romano*, p. 489.

(25) Jhering—*op. cit.* p. 275—276.

(26) Carle—*Origini del diritto romano* p. 284 e seg., apresenta um desenvolvimento

Mas é preciso accentuar alguns traços deste quadro. Com o desaparecimento do *nexum*, e com o enfraquecimento dos dous contractos formaes subsistentes ainda pelo seculo V antes de Christo, a *litterarum obligatio* e a *stipulatio*, surgiu a necessidade de constatar-se a obrigação por meio de um escripto (a *epistola* para as obrigações litteraes e a *cautio* para os verbaes) no qual o devedor reconhecia seu debito. As obrigações litteraes foram substituídas, para os negocios communs, por instrumentos escriptos avulsos que, especialmente nas provincias de origem grega, tomaram os nomes de *syngraphae*, quando feitos em duplicata e assignados conjunctamente pelas duas partes contractantes, e *chirographa*, si subscriptas somente pelo devedor e conservado em poder do credor. Nas outras partes do imperio romano, eram, de preferencia usados os nomes de *tabulac*, *epistolae*, *tabellae*, *cautio*. Estes instrumentos, se mantem, ao menos em parte, no direito justiniano, mas, como as antigas formas estavam já absolutas, esquecidas, appareceu a excepção *non numerat pecuniae* para proteger os devedores que realmente não tivessem recebido a prestação, mas que se deixassem embair ao ponto de assignarem a obrigação (27).

Não basta dizer como se perfazem as obrigações, é preciso também dar uma noticia ligeira dos modos de solvelas. Poucas palavras serão necessarias para esse fim. Nos contractos formaes, a obrigação solvia-se por um *actum contrarium* equipolente. Assim o *nexum* desatava-se exclusivamente pela *nexi liberatio*. Sem submeter-se a essa formalidade solemne, ainda que o pagamento fosse realmente effectuado, o devedor mantinha-se submettido á obrigação integral. A *stipulatio* extinguia-se pela *acceptilatio*, da qual era a forma antithetica. No celebrar a estipulação, o credor formulava a pergunta e o devedor respondia; na acceptilatio, ao envez disso, era o devedor quem fazia a inter-rogação: *acceptum habes?* Ao que respondia o credor: *acceptum habeo* (28).

A obrigação oriunda da inscripção na classe das salidas (*expensa*) no *codex* do credor, se extinguia com uma inscripção correspondente na classe das entradas (*accepta*), e, mais tarde com inscripções similares em codices estranhos.

Mesmo para os contractos consensuaes encheram os juristas por analogia, uma *causa solutionis* no *contrarius consensus* (D. 47. 35; Ins. 3, 29 § 4).

No direito antigo como o consentimento não era a fonte geradora do contracto, porém sim o acto formal dentro do qual elle se tinha de vasar, para receber corpo e virtualidade no mundo juridico, fosse esse acto a *mancipatio*, a *stipulatio* ou a *expensatio*, não era mister afastar, por uma precaução legal, os vicios que mais tarde inquinaram os contractos. O direito primitivo olhando somente o formalismo solemne, com que reveste as acções humanas para a sancção legal, não se preoccupa com o erro, nem com a violencia, nem com a lesão, nem com o dolo. Mas o direito pretoriano foi, pouco a pouco, insinuando, nessa rudeza e inflexibilidade iniciaes, elementos novos, até de todo transformal-as na theoria classica das obrigações tal como nola transmittiram as compilações de Justiniano.

das formas convencionaes obligatorias que se approxima do exposto no texto, seguindo eu as pegadas de Jhering. Carle parte do *nexum* forma de obrigação quiritaria. A parte real do *nexum* desdobrou-se em obrigação *que re contrahitur*, em contractos reaes; e a *nuncupatio* originou as obrigações *que contrahuntur verbis*, as quaes se juncaram mais tarde as que se contrahem por *litteris*. Ultimamente apparecem os contractos consensuaes.

(27) Bonjean, *Explication methodique* des Institutes de Justinien, vol. II pag. 417—419.

(28) Jhering, *Esprit du droit romain*, vol. III, p. 319—320.

§ 6.º

Na evolução dos direitos obrigacionaes em Roma, vae o formalismo, pouco a pouco decrescendo, como acabamos de ver no parographo anterior. O mesmo phenomeno se observa no direito germanico.

Alguns autores pensam, é certo, que o regimen juridico dos germanos, ao tempo da lei salica, pelo menos, a simples vontade extenada é sufficiente para a performance dos contractos, independentemente de qualquer formalidade. A incontestada força da autoridade de Sohm faz, entretanto, baixar a concha da balança para o lado dos que affirmam ser a lei salica essencialmente formalistica. O que é licito, porém, affirmar é que o movimento de simplificação foi mais rapido no direito germanico do que no romano.

A forma solemne por excellencia do contracto germanico era a conhecida pela expressão *fides facta*, que corresponde á *stipulatio* dos romanos, pois que é a promessa verbal, formal e unilateral de pagar em um dia determinado, promessa que devia ser acompanhada pela troca de dous ramos (festuca) ou de um outro objecto symbolico, as luvas, um pedaço de panno, um penhor qualquer (*wadia*, *odhramira*). Em seguida vão apparecendo outras solemnidades em substituição a esta. O beijo dado por occasião de firmar-se o contracto, as libações communs, o testemunho de rapazinhos nos quaes se applicavam bofetadas e torções nas orelhas, para que bem gravada lhes ficasse a lembrança do acto, e, mais tarde, os escriptos (*cautiones*), são os modos varios a que recorriam esses povos para dar forma a suas transacções (29).

Essas formalidades eram propriamente exigidas para os contractos em que havia prestação de credito; porquanto, nos contractos reaes, eram ellas dispensadas. A esse proposito escreve Glesson: «Em resumo, é preciso, para que um contracto se possa formar, ou a realização de uma prestação qualquer, ainda que accessorio, relativa a esse contracto, ou a celebração de uma solemnidade que, nos ultimos tempos, se reduziu á redacção de uma cautio. Assim, por exemplo, na venda, si o contracto não foi redigido por escripto, é preciso que uma prestação tenha sido effectuada para que o contracto esteja irrevogavelmente formado.» (30)

Dado o contacto dos dous systemas juridicos, o germanico e o romano, o processo de simplificação tomou mais vigor, apesar da acção regressiva do direito feudal, cujos vestigios nas relações obrigacionaes de todo se extinguiram, o que, entretanto, não importa affirmar que sua acção não fosse consideravel em respeito a esta secção do direito privado, mas simplesmente que foi de pouca duração.

Com a constituição das nacionalidades modernas, a descoberta da America, a criação de novas industrias, o impulso crescente do commercio e das operações de credito, foram emergindo do enrodilhamento dos factos e da effervescencia da laboriosa vida hodierna, figuras novas de contractos, aspectos novos de obrigações que havemos de ver, a seu tempo, reflectirem-se nas paginas deste livro. Mas todas essas formas e creações entraram no organismo juridico das obrigações, sem perturbalo, sem revolucionalo. Foi preciso apenas dar desenvolvimento ás idéas capitales do direito romano, refundir, alargando, alguns dos moldes já antiquados e estreitos, e, mesmo aqui e alli, substituir algumas columnas já vacillantes do edificio, sem arruinar a construcção magestosa de logica e direito que engendrou o espirito arguto e vigoroso dos romanos, para que nelle pudessem entrar e mover-se as modalidades todas das vinculações obrigacionaes vigentes.

(29) Shult, *Histoire du droit et des institutions* de l'Allemagne, §§ 156 e seg.; Pertille; —Storia del diritto italiano, *apud* d'Aguaño p. 56 e segs.

(30) Glasson, *Pistoir du droit et des institutions* de l'Angleterre, vol. I p. 162.

CLOVIS BEVILAQUA.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 19 DE ABRIL 1895

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo de Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

Appellações crime

N. 108— Appellante, Antonio Bispo dos Santos; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos.— Julgaram improcedente a appellação, unanimemente.

N. 112— Appellante, o juizo; appellado, Manoel Ferreira dos Santos; relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro.— Não tomaram conhecimento da appellação, por ter sido a sentença appellada proferida por juiz singular, unanimemente.

N. 114— Appellante, Manoel Martins Baileza; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Espinola.— Deram provimento a appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a denuncia, unanimemente.

N. 116— Appellante, o juizo; appellado, João Ribeiro da Silva; relator, o Sr. desembargador Dias Lima.— Não tomaram conhecimento da appellação por ter sido a sentença appellada proferida por juiz singular, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Guilherme Cintra, por ser impedido o Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Supremo Tribunal Federal

RECTIFICAÇÃO

Por equívoco, na acta da ultima sessão do Supremo Tribunal Federal, entre os Srs. ministros que votaram pela soltura do paciente José Facundo da Silva Tavares, foram incluídos os Srs. ministros Americo Braziliense e Ubaldino do Amaral que, aliás, votaram para que se adiasse o julgamento para a sessão de 24 do corrente mez.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 18 de abril de 1895.....	6.033:962\$369
Idem do dia 19 (até ás 3 hs.).	438:185\$100
	6.472:147\$469
Em igual periodo de 1894...	5.403:984\$466

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 18 de abril de 1895.....	400:256\$319
Idem do dia 19.....	26:570\$314
	426:826\$633
Em igual periodo de 1894...	402:170\$826

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 19 de abril de 1895.....	30:765\$542
Idem dos dias 1 a 19.....	854:031\$105

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. ministro da guerra recebeu do general Moura o seguinte telegramma:

PORTO ALEGRE, 18 de abril—Mais uma derrota soffreram Appariço e Cabeda. O coronel Carlos Telles que está encarregado da perseguição desses revoltosos achava-se no dia 12 acampado no Cunhataim, quando teve noticia que os inimigos seguiam dos pontos de Santa Maria com direcção a D. Pedrito. Telles immediatamente poz-se em marcha forçada e no dia 13 ao amanhecer encontrou o inimigo no passo da viuva Flora, no mesmo Santa Maria, a uma legua de D. Pedrito, atacando de chofre o inimigo que pouca resistencia offereceu e poz-se logo em fuga sendo perseguidos e atropellados desde Passo, onde se achavam, até quatro leguas, no Passo Real de Santa Maria. Em fuga, atravessaram a cidade e seguiram em rumo do Passo do Rocha Taquarémbo mas avistando a vanguarda da quarta divisão (Mena Barreto) mudaram de rumo para o Passo Real de Santa Maria até onde foi levada a perseguição por Carlos Telles; sendo chegada a esse ponto a nossa quarta divisão que viera a marchas forçadas, passou a perseguir o inimigo que provavelmente continuava a fuga pela picada Alonso para seguir em direcção da linha divisoria. Carlos Telles devia seguir a atacar o inimigo, caso elle perseguido por Mena Barreto queira tomar direcção da linha divisoria. A força Appariço e Cabeda quando foi encontrada por Carlos Telles já estava reduzida a 800 homens pelas batidas que lhes temos infligido. Tivemos mortos no combate um cabo e um soldado, feridos levemente o coronel Jeronymo da brigada estadual, capitão Ataliba Fernandes, alferes Vasconcellas do 13º de infantaria e nove soldados sendo dous do batalhão 13º e sete da brigada estadual, gravemente alferes Paranhos do 13º. O inimigo deixou pelo campo 45 mortos; por este numero se pôde calcular quão grande deve ter sido o de feridos, mais de 500 cavallos perdeu o inimigo, mortos feridos, cansados, muitas armas e munição, arreamentos algumas barracas, um estojo de cirurgia pertencente ao medico da armada Dr. Mendes.—Saulações.

Tribunal de Contas—Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Officio do juiz da Camara Civil de 16 do corrente, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos em favor de Agostinho Leite de Oliveira e Silva 2\$302.

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade, de 18 corrente, com a folha das despesas mudas feitas pelo porteiro do Thesouro por conta da verba—Tribunal de Contas, 73\$600.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Solicitações por avisos ns. 872, 877, 878, 879, 884 e 885:

Ajuda de custo ao engenheiro geologo da commissão de estudos do Planalto Central, 2:000\$000;

Fornecimentos feitos para o serviço do abastecimento de agua a esta capital, 420\$060;

Dito de carne verde á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, 838\$510;

Objectos de expediente fornecidos a tres directorias da Secretaria da Industria, etc., 916\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Solicitações por avisos ns. 400, 680, 841, 1.132, 1.145, 1.169, 1.170, 1.183 e 1.235, de 4 e 27 de fevereiro, 11 de março, 3, 5, 6, 9 e 16, de abril:

Ajuda de custo a um pensionista do Instituto Nacional de Musica para a sua volta da Europa, equivalente a £ 80-4-2, 2:000\$000.

Fornecimentos feitos:

A Casa da Correção em janeiro e fevereiro, 10:662\$335;

A Casa de Detenção em janeiro, 10:460\$220;

Ao Instituto Benjamin Constant em janeiro, 2:511\$540;

Aluguel da casa do porteiro da secretaria durante o anno, 1:200\$000;

Objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, 129\$700;

A secretaria do ministerio, 255\$500;

Soldo das praças reformadas da brigada policial de março, 3:134\$904.

Ministerio da Guerra (despacho de 19 de abril) exercicio de 1895.

Avisos:

N. 75, de 5 do corrente, sobre o pagamento por conta da verba 27 e consignação—Transporte de tropas, da despeza de 8:850\$, proveniente do aluguel de uma lancha a vapor ao serviço do Arsenal de Guerra desta capital, em janeiro e fevereiro ultimos.—Foi registrada.

N. 78, de 9 do mesmo mez, sobre o pagamento de 234:418\$89, de artigos fornecidos á Intendencia da Guerra.—Mandou-se registrar a quantia de 230:569\$342 nas verbas 7ª, 11ª, 17ª, 20ª e 25ª e credito dos decretos ns. 1.917, de 20 de dezembro de 1894, 2ª parte e 1.923, de 24 do mesmo mez e anno. A differença de 3:848\$947, de menos registrada, provém de despesas da verba—Directoria Geral de Obras Militares—, cujos creditos ainda não foram regularmente distribuidos.

Relatados pelo representante do Ministerio Publico:

Pensões de montepio:

De 230\$ annuaes a cada uma das cinco filhas do chefe de secção aposentado da Alfandega do Ceará, Antonio Paulino Delphin Henriques, fallecido em 15 de fevereiro do corrente anno, Rosa, Anna, Elisa, Maria e Henriqueta.—Registrou-se a despeza de 1:006\$246.

De 1:000\$ annuaes a D. Rita Cintra Barbosa Lima, viuva do desembargador aposentado Joaquim Barbosa Lima, fallecido em 19 de fevereiro ultimo, e de 333\$333 a cada um de seus filhos Manoel, Evangelina e Mafalda.—Registrou-se a despeza de 1:926\$183, incluída a do funeral.

De 1:000\$ annuaes a D. Julia de Albuquerque Montenegro, viuva do invalido professor publico desta capital, Arthur Jaymes de Menezes Montenegro, fallecido a 1 de março ultimo.—Registrou-se a despeza de 833\$330.

—Foram julgadas boas as contas:

De despesas de prompto pagamento feitas pelo administrador da Casa de Detenção no mez de janeiro, na importancia de 371\$575, tendo recebido o adiantamento de 500\$000; Idem, feitas pelo porteiro da Caixa de Amortisação no mez de março, na importancia de 114\$780;

Idem, feitas pelo engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca com as obras dos edificios do extenato do Gymnasio Nacional e do Senado, no mez de março, na importancia de 773\$400;

Idem, pelo palacio da Presidencia da Republica, no mez de março, na importancia de 465\$060.

— Avisos do Ministerio da Industria :

N. 811, mandando pagar a gratificação de 100\$ mensaes e a diaria de 4\$, a contar de 20 de fevereiro ultimo, ao secretario da Estrada de Ferro de Sant'Anna do Livramento por estar accumulando o logar de guarda-livros da mesma estrada.—O tribunal deixou de registrar e mandou officiar.

Aviso n. 769, mandando pagar a quantia de 219\$334 a D. Thereza Pereira Liberato, viuva do agrimensor Cesar Liberato, importancia de vencimentos devidos ao mesmo agrimensor.—Foi registrada.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso de ciencias physicas e mathematicas —2ª cadeira do 1º anno (mineralogia e geologia)—Approvado plenamente, João Cancio Povoas.

Curso de engenharia civil —Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (machinas)—Approvados: plenamente, Antonio Bernardo Passos, Otto de Almeida Silva, Paulo Saboia

Bandeira de Mello, Jorge Valdetaro de Lossil e Seiblit; simplesmente, José Saboya e Henrique Eduardo Couto Fernandes.

1ª cadeira do 3º anno (hydraulica)—Approvados: plenamente, Manoel Gaudencio Anario Braga e José Corrêa Lopes; simplesmente, Armando Abranches Feijó e Leopoldo Jorge Moreira da Rocha. Houve um reprovado.

Aula de trabalhos graphicos do 3º anno (desenho de hydraulica)—Approvados: plenamente, João Barreto da Costa Rodrigues, Adolpho Alfredo Goeldner, Annibal Gomes, e Theodorico Rodrigues da Costa; simplesmente, Oscar da Cunha Corrêa e Leopoldo da Fonseca Portella.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Resultado dos exames de hontem.

Defesa de these: Manoel Luiz Lorangeira, aprovado plenamente.

Este mesmo alumno recebeu o grão de doutor em medicina e é natural do Rio Grande do Sul.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios do dia 18 do corrente foi o seguinte: Historia universal—José Ribeiro Martins dos Santos, aprovado simplesmente.

Inhabilitados dous.

O calçado nos exercitos da Europa—Nos climas frios, no norte, os militares usam botas, meias botas ou sapatos fortes.

Na Suissa calçam borzeguins.

Na França borzeguins ou sapatos com polainas.

Na Turquia usam, de preferencia, uma semelhança de galoch muito larga, de sola lisa, que não fere o pé.

Os slavs teem o «apanki», calçado talhado em um couro fresco e feito de uma só peça. O pé entra nesse calçado como a mão em uma boa luva, e o soldado assim calçado, pôde fazer sem fadiga grandes distancias.

Na Hespanha foi adoptada a alpercata de sola de canhamo muito leve, e que é de grande vantagem para marchar nas suas estradas resequidas. O soldado hespanhol assim calçado, pôde fazer marchas que nenhum outro dos exercitos europeus.

Tão bom e conveniente é esse calçado para uso nos paizes quentes, que o governo francez encomendou ultimamente ás fabricas da Catalunha 10.000 alpercatas para os seus soldados em Madagascar.

Archivo Publico Nacional—O concurso para o preenchimento de um logar de sub-archivista realisar-se-ha quinta-feira, 25 do corrente, devendo os candidatos comparecer ás 10 horas da manhã.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Brasil*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até 7½, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Argentina*, para Lisboa, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Curitiba*, para Bahia, Lisboa, Hamburgo e Copenhagen, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Mozart*, para Santos, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4½, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo *Nasmyth*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1½, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Bellaura*, para Santos, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1½, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

Pelo *Lycia*, para Buenos Aires, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *União*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7½, ditas com porte duplo até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

— Os remetentes das cartas dirigidas a Treguagli Franchid, Juiz de Fora; W. Pre-witt, Southampton England; D. Maria Pereira Pinto, Fraguas, Portugal; D. Maria de Jesus Machadinha, Ribeirinha, ilha Terceira, e Manoel Gonçalves Ribeiro, Ovelha do Marão, Portugal, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

O phosphorismo — O Sr. Magilot, acaba de apresentar à Academia de Medicina de Paris um relatório demonstrando que todos os operários das manufaturas de phosphoros são victimas de um envenenamento vagaroso, cujas manifestações moribundas são o estado cachectico, a cor subicterica da pelle, a anemia com signaes evidentes de abatimento da nutrição geral, presença de albumina na urina, etc.

Em outra serie de accidentes, manifesta-se a interite chronica, as diarrheas, a bronchite, a predisposição ás fracturas, com difficuldade na cura e consolidação incompleta, a frequencia das rupturas musculares, e, finalmente, a nevrose especial das mandibulas, produzindo a mutilação e a morte dos doentes.

A therapeutica de *phosphorismo* é o regimen lacteo, o emprego do oxigeno, do ozono e o uso dos preparados de terebentina.

O tratamento é demorado, dependendo do regimen e do conhecimento do coeeficiente da demineralisação no exame uroscopico.

O meio principal de supprimir o *phosphorismo*, nome dado a essa nova molestia, é prohibir o emprego do phosphoro branco na fabricação das mechas ou palitos.

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorologico. — Dia 18 de abril de 1895.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0o	TEMPERATURA CENTIGRADA	UMIDADE RE- LATIVA	DIRECÇÃO E VE- LOCIDADE DO VENTO EM ME- TROS POR SE- GUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	758.63	19.9	85.0	Nulla	Limpo.
10 m.	758.36	22.5	79.1	SE 2.2	Idem.
1 t.	756.83	21.8	59.6	Nulla	Idem.
4 t.	755.08	22.9	68.0	SE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: en-
negrecido 52,0 prateado 36,0.

Temperatura maxima 26,6.

Temperatura minima 18.

Evaporação em 24 horas 1^{mm},5.

Chuva em 24 horas 0,0^{mm}0.

Dia 19 de abril de 1895:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0o	TEMPERATURA CENTIGRADA	UMIDADE RE- LATIVA	DIRECÇÃO E VE- LOCIDADE DO VENTO EM ME- TROS POR SE- GUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	756.80	22.3	70.9	Nulla	Limpo
10 m.	757.14	22.5	84.0	SE 2.6	Nublado
1 t.	756.14	26.0	62.0	SE 3.3	Idem.
4 t.	755.07	23.9	78.0	SE 4.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: en-
negrecido 53,5; prateado 38,5.
Temperatura maxima 26,5.
Temperatura minima 19,6.
Evaporação em 24 horas 1,2.
Chuva em 24 horas, 0,0.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Se-nhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 17 de abril de 1895, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	863	749	1.612
Entraram.....	29	43	72
Sahiram.....	21	28	49
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	866	760	1.626

O movimento da sala do banco e dos con-sultorios publicos foi, no mesmo dia, de 461 consultantes, para os quaes se aviaram 531 receitas.

Fizeram-se 1 extracção de dentes e 2 obtu-rações.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Amanhã, 20 do corrente, ás 11 horas da manhã serão chamados a exame oral os seguintes alumnos:

CURSO MEDICO
2ª serie

Augusto Eduardo Pinto (só faz chimica or-ganica).

Luiz Augusto de Almeida Ramos (só faz chimica organica).

Arthur Leandro de Araujo Costa (só faz chimica organica).

Manoel Ribeiro Tranqueira.

Turma suplementar

Antenor O'Reilly de Souza.

Ricardo Pereira Machado (só faz chimica organica).

Amaryllo Hermes de Vascellos (só faz histologia).

José Teira Portugal Junior (só faz chimica organica).

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1895. — O secretario, Dr. Anto-nio de Mello Muniz Maia.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea

Pompilio Guarany de Rezende.

Antonio Augusto Ribeiro.

Chrysantho Sá de Miranda Pinto.

Francisco Fernandes Mariz Pinto.

Turma suplementar

Francisco Pinheiro Moreira.

Gabriel de Vasconcellos Bittencourt.

José Gonçalves Vianna.

João Evangelista de Paula.

José Egydio de Moura Albuquerque.

José Damasceno Pinto de Mendonça.

José Luiz de Araujo.

José Pereira de Lucena.

Desenho geometrico e elementar

Francisco Ribeiro Moreira.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 3º anno (hydraulic)

Leopoldo da Fonseca Portella.

João Barreto Costa Rodrigues.

Epiphany de Oliveira Santos.

Adolpho Alfredo Goeldner.

Turma suplementar

Raymundo Pereira da Silva.

Annibal Gomes.

Theodorico Rodrigues da Costa.

Aula de trabalhos graphicos do 3º anno (dese-nho de hydraulica)

Manoel Gaudencio Anario Braga.

Leopoldo Jorge Moreira da Rocha.

Estevam Emerich de Souza Rezende.

Armando Abranches Feijó.

José Corrêa Lopes.

Nota — A's 10 horas da manhã continuará a 2ª parte da prova graphica da aula de desenho topographico.

Capital Federal, 19 de abril de 1895. — O secretario, Alexandre Gomes da Silva Chaves.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados os seguintes exami-nandos:

Historia universal

Armando de Souza Monteiro.

Aprijo do Rego Lopes.

Cicero Teixeira Portugal.

Francisco Martins da Costa Sobrinho.

Turma suplementar

Raymundo Saladino de Gusmão.

Alfredo Borges Monteiro.

Celso de Vargas.

Francisco Epaminondas de Araujo.

Externato do Gymnasio Nacional, 19 de abril de 1895. — O secretario, Paulo Tavares.

Corte de Appellação

Faço publico que a appellação crime n. 113, appellante, José de Almeida Marques appellada a justiça, acha-se com dia, de-vendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Criminal do dia 23 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 19 de abril de 1895. — O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

Instituto dos Surdos-Mudos

FORNECIMENTO DE ROUPAS

Recebem-se propostas até ao dia 25 deste mez, para o fornecimento de roupas aos alu-mnos deste instituto.

Instituto dos Surdos-Mudos, 13 de abril de 1895. — O agente interino, Gil V. de Souza.

Instituto dos Surdos Mudos

OFFICINA DE ENCADERNAÇÃO

Convida-se ao dono da obra Merlin-Juris-prudence (52 volumes) a vir retirar-a dentro de oito dias sob pena de ser vendida para pa-gamento da encadernação.

Capital Federal, 15 de abril de 1895. — O agente interino, Gil V. de Souza.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, por espaço de quatro mezes, a partir desta data, estará aberta, pela segunda vez, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 6ª secção: «Geometria descriptiva, stereotomia e ma-deiramento, topographia, elementos de as-tronomia e geodesia» conservando-se entre-tanto aberta a mesma inscripção segundo preceitua o art. 63 do Codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, durante os tres primeiros dias depois do co-meço dos trabalhos escolares (1 a 3 de se-tembro) por terminar o dito prazo nas férias.

Só serão admittidos os candidatos que sa-tisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido codigo.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de abril de 1895. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 23 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

4.144 pares de meias de algodão sem costura de ns. 9 a 10.

3.676 lenços de algodão de cores.

2.756 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.

415 colchões cheios de capim com capas de algodão trançado e riscado (1,80×0,66×0,13).

422 travesseiros idem, idem (0,66×0,22).

136 colchões id. id. (2^m,0×0^m,86×0^m,13).

250 travesseiros id. id. (0,86×0,22).

1.260 topes para kepis.

1.250 fitas de couro branco para kepis.

202 cabides para roupa, iguaes aos já fornecidos á Escola Militar.

379 caixas de madeira com chave, idem, idem.

169 mesas com gavetas e chaves, idem, idem.

2 escadas de madeira para portico de gymnastica com 1^m,18×0^m,42.

243 tambores com assento de couro, iguaes aos já fornecidos.

1 caldeira multitubular com fornalha para queimar lenha para um motor da força de 6 cavallos com uma chaminé de 5 metros, de altura.

1 injector Giffard.

Esses artigos serão entregues de prompto, á excepção dos colchões, travesseiros e utensilios de madeira, que serão entregues no menor prazo possível.

As propostas serão em duplicata e mencionarão o numero e marca das amostras.

Os proponentes deverão fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1895.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (

Intendencia da Guerra

Esta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente, até ao meio-dia, para a compra de 10 fardos de algodão e a estopa que servirão de trincheira e que se acham depositados na estação da Prainha, da Estrada de Ferro Leopoldina, onde poderão ser examinados.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1895.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (

Repartição Sanitaria do Exército

De ordem do Sr. general inspector geral faço publico que acha-se aberta na secretaria desta repartição, até 18 de maio proximo, a inscripção para o concurso para preenchimento de duas vagas de 3^o escriptuario, o qual versará sobre calligraphia, conhecimento da lingua portugueza, das quatro operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes e de noções geraes de geographia do Brazil.

Os candidatos deverão provar que são cidadãos brasileiros ou naturalizados, maiores de 18 annos, e que teem bom comportamento; podendo, tambem, annexar ás suas petições outros documentos que provem maior somma de conhecimentos.

Capital Federal, 18 de abril de 1895.—Dr. Manuel de Mello Braga, tenente-coronel secretario. (

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Publica-se, para conhecimento dos interessados, que, por despacho de hontem do Sr. ministro dos negocios da industria, viação e obras publicas, foram acceitas as propostas apresentadas pelas pessoas abaixo indicadas, para construcção dos trechos de

Ouro Preto a Marianna, no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, a saber:

1^o trecho — Severino Norza, Octavio Maciotta e João Norza;

2^o trecho—Luiz Arnaud Ferreira de Mattos;

3^o trecho—Antonio Bento de Souza.

Directoria Geral de Viação, 17 de abril de 1895.—Joaquim M. Machado de Assis, director-geral.

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 148—Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo.

N. 1.844—Roberto Tavares.

N. 1.845—Albert Snigrun.

São convidados os concessionarios das patentes acima a comparecer nesta directoria, no dia 20 do corrente, á 1-hora da tarde, afim de assistirem a abertura dos respectivos involucros. — Augusto Fernandes, director-geral interino.

Directoria Geral dos Correios

NOVAS EMISSÕES DE CARTAS BILHETES

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, de accordo com o art. 26 do regulamento vigente, faço publico que no prazo de 30 dias a contar da data da assignatura do presente edital serão postas em circulação as novas emissões de cartas-bilhetes de 200 rs. e bilhetes postaes de 40 e 80 rs. sendo:

Cartas—bilhetes de 200 rs.—São impressas em papel cartonado, roxo em uma face e cor de creme em outra. No verso da carta-bilhete, dobrada, está impressa uma allegoria representando a entrada da Barra do Rio de Janeiro; esta allegoria é impressa em tinta azul, e ao lado esquerdo está o sello assim composto:

Mede: 0^m,026×0^m,021, o centro é formado por uma ellipse de 0^m,011×0^m,015 circulado por uma fita onde se lê—Estados Unidos do Brazil—o angulo direito superior é cortado obliquamente pela palavra — Correio — impressa sobre fundo branco.

O fundo na parte superior do quadrilatero é ornamentado e a parte inferior é constituida por duas pequenas almofadas traçadas horizontalmente e batidas de cima para baixo.

Na parte inferior em circulo central se lê em algarismos—200—aos lados destes sobre duas almofadas traçadas verticalmente se lê a palavra—Réis— repetida.

Na ellipse central tem o sello com a effigie da Republica impressa em tinta preta, assim como os algarismos do valor e a palavra — Réis.

O quadrilatero que forma o sello é impresso em tinta laranja.

Ao lado direito na parte superior da carta lê-se: Carta-Bilhete e em baixo destas palavras em typo menor lê-se: Carte-Lettre; na parte inferior do frontespicio encontram-se quatro linhas pontuadas e precedidas pela letra M, parte esta reservada ao endereço; as letras e linhas são impressas á tinta preta.

No reverso da carta-bilhete, dobrada, está impressa uma gravura representando a fachada da Casa da Moeda, circundada por folhagens; é impressa em tinta preta.

A parte destinada ao texto da carta-bilhete é toda pautada em linhas azues, paralelas e equidistantes.

Os cartões-postaes de 40 réis, são impressos em papel cartonado, branco em uma face e amarelo em outra.

No verso teem elles a mesma allegoria que servem as cartas bilhetes e os sellos são iguaes ás taxas correspondentes dos sellos ordinarios, já descriptos.

Os de 80 réis, são impressos em cartão azul em ambas as faces.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal 28 de março de 1895.—Servindo de sub-director, o contador geral, Francisco Genelicio Lopes de Araujo.)

E. de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÕES MARITIMA E DE S. DIOGO

De ordem da directoria faço publico que, no dia 20 do corrente começará o recebimento diario para todas as estações desta estrada e das estradas de ferro em trafego mutuo, excepto para o trecho de Vau-assu á Saude, na companhia Leopoldina, dos seguintes artigos:

Carvão, saccos vasioes, garrafas vasioes e outros volumes vasioes em retorno, drogas, medicamentos, trilhos e pertencas, machinas e utensilios para lavoura e outras, algodão em rama e fios para tecidos, lupulo, cevada, rolhas, potassa, breu, sébo, barrilha e outras materias primas, oleo, azeite, graxa, papel para impressão ou embrulho, tintas para pintura, enxadas, pás, picaretas, machados e outras ferramentas para lavoura ou construcção de estradas, cabos de madeira para fermentas, cordas, carros para aterro, ferros de mina, aço, mobílias, pianos, vehiculos, carrinhos de mão, trollys, ferro em barra, chapas ou vergalhões, arames farpados e outros, canos de barro, ferro ou chumbo, marmores, cimento e ferraduras.

Receber-se-hão em S. Diogo os artigos que se destinarem ás estações de Engenho Novo a Barra do Pirahy e de Mariano Procópio a Vespasiano, ramal de Ouro Preto e Estrada Oeste de Minas, e na Maritima para as demais estações.

Escriptorio do trafego, 18 de abril de 1895.—O chefe do trafego, J. Rademaker. (

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE INSTRUÇÃO

De ordem do Sr. director geral da instrucção publica municipal e de accordo com as instrucções de 29 e publicadas no Diario Official de 30 de janeiro corrente, faço publico que todos os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde de 1 de fevereiro a 1 de maio do corrente anno, acha-se aberta nesta directoria a inscripção para o concurso ao provimento do logar de professor de physica e chimica e historia natural em escolas do 2^o gráo.

Os candidatos deverão apresentar no acto da inscripção os seus titulos e trabalhos pedagogicos, litterarios e scientificos, certidão de idade, folha corrida e quaesquer documentos que abonem a sua moralidade e capacidade profissional, declarando igualmente o cargo que houverem exercido.

Directoria de Instrucção Publica Municipal do Districto Federal, 31 de janeiro de 1895.—

O chefe da 1^a secção, Manoel M. Nogueira Serra. (

SUB-DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do director interino da fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Alberto Zamith requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs á praia do Cajú n. 9, em S. Christovão, e bem assim os accrescidos e accrescidos de accrescidos correspondentes. De accordo com o decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1888, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nessa repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da Sub-Directoria de Fazenda, 8 de abril de 1895.—O chefe interino, Arthur Augusto Machado. (

Conselho Municipal

REVISÃO E ALISTAMENTO ELEITORAL

O Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do conselho municipal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, de accordo com o que determinam a lei n. 35 de 26 de janeiro, e o art. 5^o do decreto n. 184 de 23 de setembro de 1893, devem instalar-se no dia 21 do corrente as commissões sectionaes de alistamento e revisão eleitoral, cujos trabalhos serão executados em dias successivos, desde ás 10 horas da manhã

às 4 da tarde; durante o prazo de 30 dias contados do da instalação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavar o presente edital, que será publicado nos jornaes de maior circulação e afixado á porta do edificio do conselho.

E eu, José Caetano da Alvarenga Fonseca, chefe da 2ª secção da secretaria do conselho municipal, o fiz.

Distrito Federal, 6 de abril de 1895.—
Joaquim Xavier da Silveira Junior.

Relação dos cidadãos eleitos em 5 de abril de 1895, para compor as comissões sectionaes de alistamento e revisão eleitoral, que, nos diversos districtos desta capital, devem funcionar em os locais abaixo

Em face do que estatue o § 1º do art. 6º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, são considerados mesarios os 1º, 2º, 3º, 5º e 6º e suplentes o 4º, 7º e 8º votados:

1º DISTRICTO

Gavea

Dr. Antonio Dias Ferreira, Fernando Ribeiro de Carvalho, João Augusto Ferreira da Costa, Antonio Pereira da Silva, Samuel Ferreira dos Santos, Julio Roberto da Silveira, Antonio Teixeira Dantas e Eugenio Pereira Pinto.

Lagôa

Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos, Alfredo Augusto da Costa Machado, Antonio Pereira Agrella, Francisco Leal Nunes, Frederico Pinheiro, Carlos Leite Ribeiro, Dr. Gustavo Balduino de Moura e Camera e Constantino José Gonçalves.

Gloria

Tertuliano da Gama Coelho, Frederico Augusto Xavier de Brito, capitão José de Souza Costa, Alfredo Pillar, Antonio da Cunha e Souza, José Francisco Regazzi, João Carlos da Costa Barradas e Olympio Telles de Menezes.

Candelaria

Antonio de Castro Braune, José Antonio da Silva Veiga, Julio Augusto Saraiva Pinheiro, Pedro Brant Paes Leme, Dr. Antonio Azevedo, Bernardo Pedro Monteiro de Souza, Antonio José Rodrigues Torres e Estephano Monteiro da Rosa.

Santa Rita

José Maria de Souza Carvalho, capitão Quintino da Conceição Miranda, Manoel Soares Belfort, Salvador Gonçalves Porto Junior, Alfredo de Azevedo Vieira, Astolpho Leite Carrijo, Avelino da Costa Chaves e Hermenegildo Teixeira de Serpa Miranda.

2º DISTRICTO

S. José

Luiz Gonçalves de Barros, Antonio Maria Teixeira, Theodulo Pupo de Moraes, Carlos Frederico Pamplona, Antonio José da Costa Rodrigues, João José de Abreu, Orlando Rangel e Alberto Ribeiro Penna.

Sacramento

Major Manoel Corrêa de Mello, José Bonifacio Medeiros Gomes, Dr. Francisco Bello de Andrade, Bernardo Felipe da Silva e Souza, Adrião Accacio Pereira de Figueiredo, alferes João Salles, Carlos Bello de Andrade e Dr. Pedro Isidoro de Moraes.

Santo Antonio

Dr. Albertino Rodolpho Vieira, José Francisco Lobo Junior, José Maria Guedes Telles de Sampaio, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, João Coelho de Mello, Diniz Affonso Rodrigues da Silva Christovão de Souza Martins e tenente Alexandre de Castro Peixoto.

Sant'Anna

Dr. Antonio Alves de Mesquita Junior, José Joaquim Pereira da Silva, Dr. João Francisco de Macedo Junior, Lourenço Vianna, Diogo

Harthelieg Pinto, Procopio Jovito da Silva, Dr. Manoel Francisco do Rego Barros e Americo de Araujo e Silva.

Espirito Santo

Carlos Augusto Moreira da Silva, Alexandre Alberto Fernandes da Silva, Lindolpho Antonio Vieira de Barros Vasconcellos, Cícero Heredia, Carlos de Almeida Gonzaga, Alberto de Almeida Naylor, Pedro Manoel Borges e Oscar Dias da Cruz.

S. Christovão

Dr. João Pereira Lopes, Dr. Francisco Augusto de Olveida, Eugenio Pereira, Eugenio Alves de Brito, Manoel Ignacio da Silva Teixeira, Frederico José Vaz Pinto, Euclides Pereira Braz e Julio Cesar de Moraes.

3º DISTRICTO

Engenho Velho

Dr. Joaquim Marcellino da Silva Brito major José Pereira Carneiro, major Carlos Theodoro Gomes Guimarães, coronel Luiz Fortes Bustamante Sá, Dr. Antonio Ferreira Pontes, Pedro Rodolpho Alvares, Antonio de Proença Gomes, Fernando Augusto Teixeira, Joaquim Rodrigues da Rosa, Albano de Sá Carneiro Chaves, Pedro Henrique Torterolli, capitão Constantino Augusto Pereira, Manoel Martins Loreto, Francisco Barreto Pereira Pinto e José Ferreira Braga.

Inhaúma

Dr. Cesario Pereira Machado, Juvenal Damasceno, Ernesto José de Oliveira Nunes, Ernesto Telles Mattoso, Antonio Augusto Fiuza da Cunha, Vicente José de Oliveira Barboza, Adolpho Felix de Oliveira e Silva e Dr. Primo Teixeira de Carvalho.

Irajá

Coronel Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos, Rodolpho Arthur da Cunha, João Pedro Regozzi, Bernardino José de Queiroz, tenente Pedro Possidonio de Souza Junior, Samuel da Silva Grey, Celso Romero e Joaquim Pereira de Souza.

Jacarepaguá

Dr. Candido Benicio da Silva Moreira, Manoel Alves da Fonseca Lima, Lino dos Santos Rangel, Manoel Fernandes de Moraes Francisco Justino de Almeida, Ernesto Telles Mattoso, Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho e Augusto Macedo de Moraes.

Campo Grande

Leonardo de Moraes e Souza, Manoel Pereira Monteiro Torres, João da Costa Cavalcante de Albuquerque, Antonio José de Oliveira, capitão Henrique da Costa Ferreira, Luiz Bastos Guimarães, José Antonio Gonçalves Junior e José Justiniano Cardoso de Carvalho.

Santa Cruz

Dr. Felipe Bazilio Cardoso Pires, major Manoel Gomes Arruda, major Joaquim Henrique de Castro, Antonio Gomes da Silva, Miguel Joaquim de Macedo Castro, major Candido Bazilio Cardoso Pires, Francisco Baptista de Figueiredo e Manoel Ribeiro dos Santos Guimarães.

Guaratiba

Dr. Raul Capello Barroso, Joaquim Antonio da Silva Bastos, Miguel Joaquim Rangel de Azevedo, Francisco Caldeira de Alvarenga, Vicente Ribeiro Alves, Affonso dos Santos Rangel, Antonio Alves de Castilho, João Francisco da Silva.

Ilha do Governador

Manoel Rodrigues Pereira Alves, Amancio Torres da Silva, Antonio Hilarião da Rocha, Alfredo de Castro Menezes, José Joaquim Alves de Carvalho, Manoel Leite Bittencourt, Francisco Pereira Bittencourt, Antonio José de Souza Pinheiro.

Ilha de Paqueta

Dr. João Fortunato Saldanha da Gama, Camillo de Souza Guimarães, João Dias dos Santos, Antenor Pampulha da Silveira, Francisco Campos Junior, Antonio Rodrigues da Fonseca, Oscar Pereira da Costa, Miguel Marques Gonçalves.

LOCAES

1º DISTRICTO

Gavêa

A Escola Publica.

Lagôa

A escola nocturna, da rua Bambina.

Gloria

Secretaria das Relações Exteriores.

Candelaria

O edificio do Correio Geral.

Santa Rita

A escola publica, á rua da Harmonia.

2º DISTRICTO

S. José

A Repartição Geral dos Telegraphos.

Sacramento

O Instituto Nacional de Musica.

Santo Antonio

O Pedagogium.

Sant'Anna

O edificio da Indendencia Municipal.

Espirito Santo

Rua Visconde de Sapucahy n. 130.

S. Christovão

Escola publica do campo de S. Christovão.

3º DISTRICTO

Engenho Velho

O Lyceu do Engenho Velho, rua de S. Francisco Xavier.

Engenho Novo

A estação de S. Francisco Xavier.

Inhaúma

A Escola Municipal de meninos, á rua Pedro II, na Piedade.

Irajá

A escola de meninas no marco 5.

Jacarepaguá

A agencia da Prefeitura.

Campo Grande

A agencia da prefeitura (1º districto).

Santa Cruz

A 5ª escola publica (sala de trabalhos manuaes).

Guaratyba

A escola publica de meninas, da Pedra.

Ilha do Governador

A agencia da Prefeitura.

Ilha de Paqueta

A agencia da Prefeitura.
Secretaria do Conselho Municipal do Distrito Federal, 6 de abril de 1895.—Alvarenga Fonseca, chefe de 2ª secção.

Conselho Municipal

MESAS DE QUALIFICAÇÃO

Tendo alguns jornaes publicado por engano, como local designado para funcionar a mesa de qualificação de Guaratiba, a 2ª escola de meninos, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o local escolhido foi a 2ª escola do sexo feminino da Pedrar constando da acta da sessão de 5 do corrente a designação: 2ª escola de meninas. Para evitar duvidas futuras mandou-se lavar o presente edital que será publicado nos jornaes de maior circulação e eu, José Caetano de Alvarenga Fonseca, chefe da 2ª sessão, o fiz.

Conselho Municipal. 19 de abril de 1895.—
Joaquim Xavier da Silveira Junior.

EDITAES

6ª Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias, para venda de bens

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 6ª pretoria do Distrito Federal. Faço saber aos que o presente edital para venda de bens com o prazo de 10 dias virem,

que no dia 26 do corrente ao meio-dia, na casa das audiencias deste juizo, á rua do Catete n. 7, depois da audiencia do costume, e ás portas da mesma, pelo porteiro dos auditores, se ha de vender em publica praça e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, o predio seguinte: um predio assobrado á rua de Catumbi n. 64. Mede de frente o corpo da casa 6 metros 90 centímetros por 21 metros e 40 centímetros de fundos, construcção de pedra e cal e tijolos, divisões de estuque. Tem de frente no sobrado tres janellas com portadas de cantaria e as lojas duas janellas e uma porta tambem com portadas de cantaria, tendo a porta um pequeno portão de ferro. Ao lado tem um portão, com grades de ferro, porta de madeira, portadas de cantaria, dando ingresso para o sobrado, tendo uma grande escada de cantaria com gradil de ferro. E' dividida a loja em duas salas e tres quartos e o sobrado em tres salas e seis quartos. No sobrado em cima do portão de entrada, ha um terraço ladrilhado de mosaico de marmore com gradil de ferro em redor. No lado, (do predio) no sobrado tem tres janellas e duas portas e nas lojas quatro janellas tudo com portadas de cantaria sendo as das lojas com grades de ferro. O puxado mede oito metros o noventa centímetros, tomando aos fundos a largura do terreno; é dividido em dispensa, cozinha e um quarto. Todos os commodos do sobrado e loja, são forrados e assoalhados á excepção da despensa e cozinha que é cimentada. Terreno junto á casa mede de frente 90 metros e 80 centímetros de frente e nos fundos 40 metros de comprimento e cinco metros e seis centímetros de fundos, murado de um lado de pedra e cal e de outro lado de fundos tijolos. Nas lojas ha um pequeno quintal todo murado de tijollos, com tanque para lavagem e agua de encanamento. Avaliado por 20:000\$, cujo prelio vai á praça a requerimento da inventariante D. Maria Guimarães de Medeiros para pagamento da divida hypothecaria do mesmo predio. E para que chegue ao conhecimento de todas as pessoas que no mesmo queiram lancar mandei passar o presente pelo qual convido as mesmas a comparecerem em o dia, hora e lugar acima referidos que terá logar a dita praça. E para constar mandei affixar o presente no logar do costume e publicar pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 17 dias do mez de abril de 1895. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrevão o sub-screvo.—*Diogo José de Andrada Machado.*

13ª Pretoria

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria nesta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de uma só praça virem que, no dia 24 do corrente, ao meio-dia, depois da audiencia official de justiça que serve de porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda a arrematação as portas da mesma pretoria que funciona á rua Goyaz n. 270, Estação do Encantado, o predio e terreno a mesma rua aonde se acha a mesma pretoria avaliado em 10:000\$ que com abatimento de 20 % vae a praça por 8:000\$. Este predio e terreno pertence ao espolio do finado João da Silveira Sampaio e vae a praça a requerimento de sua viuva inventariante Maria Lima Sampaio para pagamento de dividas de seu casal, o qual será arrematado por quem mais der e maior lance offerecer, podendo ser vista as avaliações e descripção do mencionado predio no cartorio do escrivão Rodrigo Ramos na mesma casa da mencionada pretoria. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa desta capital e um affixado nas portas da casa das audiencias desta pretoria pelo official de justiça que lavrará certidão de haver cumprido para se juntar aos autos. Dado e passado nesta pretoria, 15 de abril de 1895.—E eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrevão, o subrevi.—*José Augusto de Oliveira,*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	9 9/16	9 13/32
» Pariz.....	1.000	1.020
» Hamburgo...	1.233	1.251
» Italia.....	—	944
» Portugal.....	—	448
» Nova York..	—	5.305
Soberanos.....	25\$375	
Ouro nacional, moedas de 20\$..		56\$000

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, 100\$000.....	935\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	954\$000
Ditas convert., 1:000\$, de 4 %	1:224\$000

Bancos

Banco Credito Movel.....	41\$500
Dito da Republica do Brazil c/50 %.....	72\$000
Dito idem, integ.....	160\$000
Dito do Rio e Matto Grosso, c/20 %.....	104\$000
Dito idem, integ.....	110\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	208\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	220\$000

Companhias

Comp. Construcções Urbanas, integ.....	15\$000
Dita Loteria Nacional.....	60\$000
Dita F. C. Jardim Botânico....	130\$000
Dito F. C. de S. Christovão....	169\$500

Debentures

Debs. da E. de Ferro Leopoldina, de 100\$, de 4 %.....	18\$500
Ditos da Sorocabana.....	64\$000
Ditos do Jorocal do Commercio..	170\$000

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1895.—*J. Claudio da Silva, syndico.*

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2:200\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889.....	1:545\$000
Ditas idem de 1895, integ.....	935\$000
Ditas idem de 1895, c/10 %.....	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:224\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %	1:222\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	954\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %.....	955\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	1:040\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	510\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	262\$500
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %.....	945\$000
Obrigações do Estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1895.—*J. Claudio da Silva, syndico.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 30 DE JULHO DE 1894 EM CONTINUAÇÃO DA DE 24 DO MESMO MEZ.

Aos 30 de julho de 1894, nesta Capital Federal e na sede da Companhia da Estrada de Ferro Bahia e Minas, á rua Primeiro de Março n. 35, verificado o mesmo quorum da

reunião de 24 de julho, da qual a presente é continuação, assume a direcção dos trabalhos a mesma mesa, sendo aberta a sessão, á 11/2 hora da tarde.

E' lida e aprovada a acta antecedente.

Vem á mesa, lê-se e põe-se em discussão a seguinte moção assignada por diversos accionistas:

« A assembléa geral extraordinaria da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, representando mais de dous terços do capital social, resolve:

I

E' ratificado *in totum* o accordo de 9 de julho de 1894 celebrado entre o governo do estado de Minas Geraes e o representante desta companhia.

II

E' considerada desde já vigente e incorporada nos estatutos da companhia a clausula 22ª do alludido accôrdo, que resa assim:

22ª O governo do estado reserva-se o direito de nomear um director, que terá o direito de veto em todas as deliberações da companhia ou resoluções de sua directoria que entenderem coma construcção das obras da estrada, aquisição de material segurança e regularidade do trafego, tarifas e mais interesses do estado oriundos do presente contracto.

As vantagens que perceber o director de nomeação do governo serão, pelo menos, iguaes as dos demais directores.

A companhia reformará seus estatutos para habilitar-se ao cumprimento da presente clausula.

Fica entendido que cessará a intervenção do governo por meio de um director de sua confiança, logo que a companhia tenha solvido o seu debito ao estado de Minas e tambem o emprestimo estrangeiro, caso o estado adquira os respectivos *debentures*, ou faça qualquer accôrdo com os credores estrangeiros.

III

A directoria da companhia, de accordo com a administração do Banco de Credito Real do Brazil, fiador da companhia, formulará um projecto de revisão geral dos estatutos, afim de ser opportunamente submettido á approvação da assembléa geral dos accionistas.

S. R.—Em sessão da assembléa geral de 30 de julho de 1894.

Ninguém pedindo a palavra, foi posta a votos a moção e unanimemente approvada.

Assim preenchidos os intuitos da convocação da assembléa geral extraordinaria e definitivamente approvada a reforma parcial dos estatutos, quanto á composição da directoria, para o effeito de dar logar á nomeação de um director pelo governo do estado de Minas, com o direito de veto e as vantagens nos termos da clausula 22ª do accordo de 9 de julho de 1894, foi levantada a sessão depois de lida e approvada a presente acta, que, assignada pelos membros da mesa e mais dous accionistas com mandato especial da assembléa, será archivada na Junta Commercial.—*M. G. da Silveira*, presidente.—*Domingos Silverio Bittencourt*, 1º secretario.—*Joaquim José Fernandes*, 2º secretario.—Por mandato especial da assembléa, *Honorio Augusto Ribeiro*.—*J. M. da Cunha Vasco*.

Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob n. 2.305, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, de 30 de julho de 1894, em que foi approvada a reforma parcial dos estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de abril de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estavam colladas duas estampilhas no valor de 5\$500.

Achava-se impresso o sello da Junta Commercial.

Companhia Agricultura Industrial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 2 DE ABRIL DE 1895

Aos dous dias do mez de abril de 1895, reunidos no salão da Empreza de Obras Publicas no Brazil os accionistas abaixo assignados, representando mais de dous terços do capital social da Companhia Agricultura Industrial, foi proposta pelo presidente da mesma tratar-se da liquidação amigavel da companhia, mediante a condição seguinte:

« Os accionistas da companhia abaixo assignados concedem aos Drs. Antonio Maria de Oliveira Bulhões e Luiz Pires Farinha Filho plenos e illimitados poderes, concedidos em direito, para alienar os bens da companhia e pagar a seus credores. »

Estando todos de accordo com a deliberação acima especificada, lavra-se a presente acta, que fica assignada pelos socios, representando 412 acções.—A. M. de Oliveira Bulhões, presidente, 338 acções.—Luiz Pires Farinha Filho, 135 acções.—Pela Empreza de Obras Publicas no Brazil, M. Buarque de Macedo, 50 acções.—Claudio Xavier de Oliveira, 100 acções.—Duvivier & Comp., 50 acções.—T. Duvivier.

Certifico que foi hoje archivada nesta repartição, sob n. 2.301, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da sessão da assembleia geral extraordinaria da Companhia Agricultura Industrial, de 2 deste mez, em que foi votada a liquidação da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira.—Estavam quatro estampilhas no valor de 5\$500, devidamente inutilizadas, e ao lado o crimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

RELATORIO DE 1894

Srs. accionistas—A directoria, cumprindo o preceito das disposições consignadas no art. 16 § 5º dos estatutos, vem no presente relatorio offerecer-vos os balanços, contas e actos de sua gestão relativos ao anno social findo em 1894.

Debentures

De conformidade com a escriptura do emprestimo destes titulos em 27 de outubro do anno proximo passado, procedeu-se ao sorteio de 78 debentures desta companhia e que foram amortizados ao par, tendo a sorte designado os seguintes numeros:

108	774	1164	1750	2162	2531
136	790	1192	1765	2216	2579
205	812	1231	1.86	2225	2612
265	900	1242	1805	2234	2644
313	964	1280	1881	2235	2663
342	985	1459	1932	2238	2705
365	1033	1487	1965	2318	2722
429	1042	1573	1977	2356	2791
451	1047	1586	1993	2365	2831
506	1049	1613	2002	2373	2887
608	1056	1661	2062	2417	2926
633	1061	1680	2069	2467	2942
650	1120	1698	2097	2490	2964

Edifícios, dependencias, machinismos, etc.

Houve nos dous semestres do anno proximo findo um augmento de 29:873\$340 nestas contas, proveniente da conclusão das obras do edificio do motor e sua collocação, augmento pequeno nos machinismos para o aperfeiçoamento da manufactura de panno, etc., e construção de dous novos predios pequenos para residencias de operarios da fabrica.

Lucros suspensos

Por deliberação da assembleia geral extraordinaria de 9 de julho de 1894, foram distribuidos *pro rata*, entre os Srs. accionista, 300:000\$000.

Fundos de reserva e reparação

Estas contas figuram no balanço de 31 de dezembro de 1894 com o saldo de 159:073\$490, tendo sido accrescidas com as quotas que estão consignadas nos estatutos.

Augmento do capital

Em vista do augmento progressivo do material e do valor dos bens da companhia, foi resolvido na assembleia geral extraordinaria de 1 de dezembro proximo passado que fossem avaliados os bens da companhia, sendo nomeados louvados para esse fim os Srs. Dr. Carlos F. Hargreaves, Joaquim Dias Custodio de Oliveira e Bernardo Mariano Halfeld.

Devido á interrupção das communicações com o interior, por causa da epidemia reinante alli, não foi possivel receber o laudo dos Srs. avaliadores a tempo de incluí-lo nas operações do anno proximo passado; porém, é grato á directoria consignar aqui, o que aliás é do dominio dos Srs. accionistas, que, augmentado o capital por deliberação da assembleia geral extraordinaria de 4 de fevereiro deste anno, na importancia de 600:000\$, dos quaes foram distribuidos 300:000\$ ou 1.500 acções *pro rata* entre os Srs accionistas, os 300:000\$ ou 1.500 acções restantes foram logo subscritas.

As formalidades para legalisar este augmento de capital e exigidas pela lei, acham-se todas já preenchidas. O relatorio dos documentos do anno corrente conterá todos os pormenores dessa operação.

Dividendos

Não obstante a crise de transporte, as medidas preventivas contra a epidemia reinante em varias localidades do interior e outras dificuldades com as quaes teve o commercio de lutar durante o anno proximo passado, os negocios desse anno correram satisfatoriamente para a companhia e a directoria sente-se feliz em declarar que pôde distribuir no anno de 1894 um dividendo por cada semestre, á razão de 12 % ao anno, além de pôr de lado uma somma de 20:000\$ para fazer face a quaesquer eventualidades do mercado e levar á conta de—Lucros suspensos—as quantias que figuram nos annexos juntos.

Eleição da directoria

Tendo o Sr. Andrew Steele, por motivo de saude, pedido demissão de membro da directoria e estando a findar o mandato da directoria, procedeu-se á eleição de tres directores em 6 de agosto de 1894, sendo eleitos os Srs. Henry Miller, William T. Gepp e P. B. Steele.

A directoria, interpretando o sentimento dos Srs. accionistas e grata ao Sr. Andrew Steele pelos bons e leaes serviços prestados pelo mesmo á companhia, durante a sua longa gestão como presidente, deseja consignar aqui um voto de reconhecimento e louvor ao mesmo senhor.

Alteração dos estatutos

Em virtude de resolução da assembleia geral extraordinaria de 9 de julho de 1894, foram modificados os artigos 11, 12, 16, 17 e 23 dos estatutos que a pratica demonstrara ser necessario.

Terminando o presente relatorio, a directoria declara que está prompta a ministrar-vos qualquer informação sobre os annexos juntos, e aproveita a occasião para agradecer aos membros do conselho fiscal a sua valiosa coadjuvação nos trabalhos do anno proximo findo.

Rio de Janeiro.—Os directores, Henry Miller.—William T. Gepp.—Peter B. Stelle.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal, tendo examinado cuidadosamente a escripturação, que achou feita conforme os preceitos commerciaes, e tendo conferido as contas e mais documentos relativos ao anno de 1894, propõe que as mesmas sejam approvadas.

Rio de Janeiro.—J. H. Lowndes.—C. A. Stelle.—C. E. Hogg.

De accordo com o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, a companhia declara que, durante o anno findo em 31 de dezembro de 1894, lavraram-se em seu registro 24 termos de transferencias de 3.470 acções, a saber:

Por venda.....	600 acções
Por caução.....	1.670 >
Por levantamento de caução..	1.200 >
Total.....	3.470 >

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1894.—Os directores, Henry Miller.—William T. Gepp.—P. B. Steele.

ANNEXO N. 1—BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1894

Activo

Edifícios, dependencias, machinismos, etc.:	
Valor destas contas.....	1.200:373\$170
Diversos devedores:	
Saldo diversos.....	738:383\$930
Despezas de debentures:	
Saldo desta conta.....	45:000\$000
Caixa:	
Saldo existente.....	21:240\$690
Acções da directoria:	
Acções caucionadas.....	30:000\$000
Diversos bancos:	
Saldo em varias contas correntes.....	63:148\$930
Manufacturas, materia prima, etc. etc.:	
Existentes.....	395:908\$740
Total.....	2.494:055\$460

Passivo

Capital:	
3.090 acções de 200\$ cada uma.....	609:000\$000
Debentures:	
2.739 debentures de 200\$ cada um.....	547:800\$000
Amortização de debentures:	
Saldo desta conta.....	60:800\$000
Caução da directoria:	
Valor desta conta.....	30:000\$000
Lettras a pagar:	
Saldo desta conta.....	110:455\$340
Diversos credores:	
Saldo de varias contas.....	471:378\$430
Juros suspensos, saldo desta conta.....	656\$530
Lucros suspensos, idem....	490:000\$430 490:656\$960
Fundo de reserva, idem.	59:360\$610
Fundo de reparação, idem.	85:204\$120 144:564\$730
Dividendos, saldo do 9º a pagar.....	2:400\$000
O 10º a 12º ao anno ou 12\$ por acção em 3.000 acções neste semestre.....	36:000\$000 38:400\$000
S. E. ou O..	2.494:055\$460

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1894.—Os directores: Henry Miller.—William T. Gepp.—P. B. Steele.—O guarda-livros, Fred. Burroves.

ANNEXO N. 2—DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1894

	Debito	Credito
Seguro da fabrica, quota neste semestre....	5:165\$810	
Administração, neste s. mestre	18:900\$000	

Despezas geraes, idem.....	11:327\$180
Juros de debentures, idem.....	19:145\$000
Amortisação de debentures, idem.....	7:800\$000
Conta de debentures, idem.....	1:500\$000
Juros e descontos, idem.....	1:383\$990
Fundo de reserva, idem.....	6:861\$200
Fundo de reparação, idem.....	9:605\$680
Directores-gerente, conforme o art. 17 dos estatutos.....	1:500\$000
Porcentagem da directoria, idem.....	8:325\$720
Gerente tecnico, gratificação neste semestre.....	1:500\$000
Lucros suspensos saldo de lucros	73:431\$430
Dividendos: 10º dividendo á razão de 12% ao anno ou 12\$ por acção, neste semestre em 3000 acções.....	36:000\$000

Panno: lucro neste semestre..... 201:887\$510
Alugueis: neste semestre..... 558\$000

S. E. ou O... 202:445\$510 202:445\$510

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1894.—Os directores: *Henry Miller, William T. Gepp, P. B. Steele.*—O guarda-livros, *Fred. Burrows.*

ANNEXO N. 3 — MANUFACTURAS, MATERIA PRIMA, ETC., EM SER, EM 30 DE JUNHO DE 1894

Algodão, valor existente.....	111:725\$060
Fio de algodão, idem.....	48:782\$810
Drogas, idem.....	27:604\$040
Fio de lã, idem.....	76\$50
Sobresalentes, idem.....	37:649\$840
Engommagem, idem.....	6:853\$740
Combustivel, idem.....	70\$000
Material de construcção, idem.....	1:532\$560
Panno, idem na fabrica e na Capital Federal.....	161:614\$070
S. E. ou O.....	395:908\$740

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1894.—Os directores: *Henry Miller, William T. Gepp, P. B. Steele.*—O guarda-livros, *Fred. Burrows.*

ANNEXO N. 4—BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1894

Activo

Edificios, dependencias, machinismos, etc.:	
Saldo destas contas.....	1.214:081\$610
Diversos devedores:	
Idem de varias contas.....	256:706\$020
Despezas de debentures:	
Idem desta conta.....	43:500\$000
Caixa:	
Saldo existente.....	18:650\$890
Acções da directoria:	
Acções caucionadas.....	30:000\$000
Diversos bancos:	
Saldo em varias contas correntes.....	112:367\$430
Manufacturas, materias primas, etc., etc.:	
Existentes.....	492:067\$630
Lettras a receber:	
Saldo desta conta.....	6:513\$050
	2.173:886\$630

Passivo

Capital:	
3.000 acções de 200\$ cada uma	600:000\$000
Debentures:	
2.659 debentures de 200\$ cada uma.....	531:800\$000
Amortisação de debentures:	
Saldo desta conta.....	68:600\$000
Caução da directoria:	
Valor desta conta.....	30:000\$000
Lettras a pagar:	
Saldo desta conta.....	64:903\$020
Diversos credores:	
Saldo de varias contas.....	431:745\$210
Contas em liquidação:	
Saldo desta conta.....	00:000\$000
Depreciação das manufacturas, materias primas, etc. etc.:	
Saldo desta conta.....	20:000\$000
Lucros suspensos, saldo desta conta 200:508\$380	
Juros suspensos, idem.....	656\$530
Fundo de reserva, idem.....	65:405\$930
Fundo de reparação, idem.....	93:667\$560
Dividendos, saldo do 9º a pagar..	600\$000
11º a 12º ao anno ou 12\$ por acção em 3.000 acções neste semestre.....	36:000\$000
S. E. ou O.....	2.173:886\$630

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1894.—Os directores: *Henry Miller, William T. Gepp, P. B. Steele.*—O guarda-livros, *Fred. Burrows.*

ANNEXO N. 5—DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1894

Debito

Seguro da fabrica, quota neste semestre.....	5:165\$310
Administração, neste semestre	23:692\$500
Despezas geraes, idem.....	11:865\$070
Juros de debentures, idem.....	19:145\$000
Amortisação de debentures, idem.....	7:800\$000
Conta de debentures, idem.....	1:500\$000
Juros e descontos, idem.....	11:588\$970
Fundo de reserva, idem.....	6:045\$320
Fundo de reparação, idem.....	8:463\$440
Director-gerente, conforme o art. 17 dos estatutos.....	1:500\$000
Porcentagem da directoria, idem.....	6:889\$760
Gerente-technico, gratificação neste semestre.....	1:500\$000
Depreciação nas manufacturas, materias primas, etc., etc., quota especial.....	20:000\$000
Lucros suspensos, saldo de lucros.....	40:507\$850
Dividendos, 11º a 12º ao anno ou 12\$ por acção neste semestre em 3.000 acções.....	36:000\$000
	201:663\$220

Credito

Panno, lucro neste semestre..	201:077\$220
Alugueis, neste semestre.....	586\$000
S. E. ou O.....	201:663\$220

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1894.—Os directores: *Henry Miller, William T. Gepp, P. B. Steele.*—O guarda-livros, *Fred. Burrows.*

ANNEXO N. 6—MANUFACTURAS, MATERIA PRIMA, ETC., ETC., EM SER, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1894

Algodão, valor existente.....	61:456\$990
Fio de algodão, idem.....	47:154\$350
Drogas, idem.....	25:976\$550
Fio de lã, idem.....	76\$500

Sobresalentes, idem.....	33:360\$920
Engommagem, idem.....	6:553\$990
Combustivel, idem.....	1:800\$000
Material de construcção, idem.....	1:780\$300
Panno, idem na Capital Federal e na fabrica.....	313:908\$930
	492:097\$630

S. E. O.—Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1894.—Os directores: *Henry Miller, William T. Gepp, P. B. Steele.*—O guarda-livros, *Fred. Burrows.*

ANNEXO N 7—LISTA DOS ACCIONISTAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1894

Nomes	N. de acções	N. de votos
Andrew Steele...	50	5
Andrew Steele & Miller.....	910	91
Antonio I. G. Bellamy.....	250	25
Charles Alexander Steele.....	10	1
Cecil E. Hogg.....	10	1
Esther Sophy Miller.....	10	1
E. C. Farley.....	30	3
George Holden.....	100	10
Helen Jane Ford.....	50	5
Henry Miller.....	50	5
James L. Lawson.....	150	15
John Henry de C. Bellamy...	100	10
John L. Aspden.....	30	3
John M. Morrill.....	500	50
John Rowlands.....	270	27
Paulina C. Steele.....	10	1
Peter B. Steele.....	10	1
Venancia de Souza Pinto.....	10	1
Viuva Mary I. Morant.....	400	40
William T. Gepp.....	50	5
Total..	3.000	300

Os directores: *Henry Miller, William T. Gepp, P. B. Steele.*

ANNUNCIOS

Banco Rio de Janeiro

Os Srs. accionistas deste banco são convidados a reunir-se em assemblea geral ordinaria no dia 26 do corrente ao meio dia, no escriptorio do banco á rua do Ouvidor n. 34, sobrado, afim de lhe ser presente o relatorio da directoria, discutir-se e votar-se o parecer do conselho fiscal relativo ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado e proceder-se á eleição dos directores, conselho fiscal e seus supplentes.

Rio, 10 de abril de 1895.—*Joaquim Mendes da Costa Marques*, presidente.

Companhia Banha Rio Grandense Alves

São convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assemblea geral ordinaria no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 37, sobrado, afim de lhes ser apresentado o relatorio, balanço do anno findo e o parecer do conselho fiscal e proceder-se á eleição do novo conselho e supplentes.

As transferencias de acções ficam suspensas até ao dia da reunião.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1895.—*Rodolpho A. França*, director-gerente.

Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp.

SOCIEDADE COMMANDITARIA POR ACCOES

Acham-se á disposição dos Srs. socios commanditarios, no estabelecimento social, á rua Primeiro de Março n. 34, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao balanço de 31 de dezembro de 1894.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1895.—*Manoel Rodrigues Fontes*.—*Francisco Guedes de Oliveira.*

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1895.